



Balcão
Agrícola
do Brasil

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

ÍNDICE**Capítulo I — Disposições Iniciais 5****Capítulo II — Participantes Autorizados 7**

Seção I — Disposições Gerais	7
Seção II — Participante de Negociação	8
Subseção I — Sistema e Mercados	8
Subseção II — Elegibilidade	8
Subseção III — Documentos Cadastrais	9
Subseção IV — Requisitos Econômicos e Financeiros	11
Subseção V — Requisitos Operacionais e Funcionais	12
Subseção VI — Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	13

Capítulo III — Participante Autorizado para Entrega 15

Seção I — Disposições Gerais	15
Subseção I — Sistema e Mercadorias	15
Subseção II — Categorias	15
Seção II — Comitente Entregador	17
Subseção I — Elegibilidade	17
Subseção II — Documentos Cadastrais	17
Subseção III — Contratações e Cadastro de Profissionais	19
Subseção IV — Requisitos Operacionais e Funcionais	19
Subseção V — Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	25
Seção III — Comitente Tomador	26
Subseção I — Elegibilidade	26
Subseção II — Documentos Cadastrais	26
Subseção III — Contratações e Cadastro de Profissionais	28
Subseção IV — Requisitos Operacionais e Funcionais	28
Subseção V — Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	34
Seção IV — Operador de Instalação	35
Subseção I — Elegibilidade	35
Subseção II — Documentos Cadastrais	36

Subseção III	Contratações e Cadastro de Profissionais	38
Subseção IV	Requisitos Operacionais e Funcionais	39
Subseção V	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	41
Seção V	Agente de Inspeção	42
Subseção I	Sistema e Mercados	42
Subseção II	Elegibilidade	43
Subseção III	Documentos Cadastrais	43
Capítulo IV	Processo de Admissão	46
Seção I	Disposições Gerais	46
Seção II	Outorga de Nova Categoria de Autorização de Participação	49
Seção III	Transferência de Titularidade de Autorização de Participação	51
Capítulo V	Pedido de Cancelamento de Autorização de Participação	52
Capítulo VI	Sanções	56
Seção I	Disposições Gerais	56
Seção II	Multas	58
Seção III	Suspensão e Cancelamento da Autorização de Participação	59
Capítulo VII	Participantes Cadastrados	61
Seção I	Disposições Gerais	61
Seção II	Comitente	62
Seção III	Operador	64
Subseção I	Elegibilidade	64
Subseção II	Processo de Admissão	64
Seção IV	Assessor	65
Subseção I	Elegibilidade	65
Subseção II	Processo de Admissão	66
Seção V	Instalação	68
Subseção I	Elegibilidade	68
Subseção II	Processo de Admissão	68
Seção VI	Processo para Cadastro de Participantes	72
Seção VII	Suspensão, Cancelamento e Transferência de Cadastro	76
Seção VIII	Relatório Técnico para Participantes Cadastrados	81
Capítulo IX	Conflito de Interesse	82
Capítulo X	Disposições Finais	83

~~MANUAL DE PARTICIPAÇÃO~~

Capítulo I	Disposições Iniciais	1
Capítulo II	Participantes Autorizados	4
Capítulo III	Participante de Negociação	6
Seção I	Sistema e Mercados	6
Subseção I	Elegibilidade.....	6
Seção II	Elegibilidade	6
Seção III	Documentos Cadastrais	8
Seção IV	Requisitos Econômicos e Financeiros	12
Seção V	Requisitos Operacionais e Funcionais	13
Seção VI	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	15
Seção VII	Atualização cadastral	16
Capítulo IV	Participante Autorizado para Entrega	17
Seção I	Categorias, Sistema e Mercados	18
Seção II	Comitente Entregador	19
Subseção I	Elegibilidade.....	19
Subseção I	Elegibilidade.....	19
Subseção II	Documentos Cadastrais	19
		22
Subseção III	Requisitos Operacionais e Funcionais	23
Subseção IV	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	30
Subseção V	Atualização cadastral	31
Seção III	Comitente Tomador	32
Subseção I	Elegibilidade.....	32
Subseção II	Documentos Cadastrais	32
Subseção III	Requisitos Operacionais e Funcionais	35
Subseção IV	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	43
Subseção V	Atualização cadastral	44
Seção IV	Operador de Instalação	45
Subseção I	Elegibilidade.....	45

Subseção II	Documentos Cadastrais	46
Subseção III	Requisitos Operacionais e Funcionais	51
Subseção IV	Registro de Instalações.....	54
Subseção V	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	88
Subseção VI	Atualização cadastral	89
Capítulo V	Sanções	90
Capítulo VI	Participantes Cadastrados	91
Seção I	Disposições Gerais	91
Seção II	Comitente	93
Seção III	Operador	98
Subseção I	Documentos Cadastrais	98
Seção IV	Assessor	100
Subseção II	Documentos Cadastrais	100
Seção V	Agente de Inspeção	103
Subseção II	Documentos Cadastrais	104
Subseção III	Atualização Cadastral.....	105
Subseção IV	Contratação de agentes de inspeção para a contraprova da classificação de Mercadoria	106
Seção V	Formador de Mercado	108
Seção VI	Processo para Cadastro de Participantes	110
Seção VII	Suspensão, Cancelamento e Transferência de Cadastro	114
Capítulo VII	Conflito de Interesse	120
Capítulo VIII	Disposições Finais	121



Capítulo I Disposições Iniciais

Artigo 1º Este Manual estabelece os procedimentos operacionais e critérios [técnicos](#)¹ relativos à admissão dos Participantes aos Sistemas e Ambientes do BAB, e orienta sobre²:

- (i) a elegibilidade para outorga de Autorização de Participação;
- (ii) os requisitos econômicos e financeiros, os requisitos operacionais e funcionais e os requisitos técnicos e de segurança da informação a serem observados pelo requerente de outorga de Autorização de Participação;
- (iii) os documentos e informações exigidos para a instrução do pedido de outorga de Autorização de Participação e sua habilitação;
- (iv) o processo de admissão ao Sistema de Negociação e Registro e ao Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria administrados pelo BAB dos requerentes de outorga de Autorização de Participação e sua habilitação;[e](#)

~~[os documentos e informações exigidos para a instrução do pedido de outorga de Autorização de Participação e sua habilitação;](#)~~

~~[\(v\) — os procedimentos aplicáveis em casos de mudança de titularidade de Autorização de Participação;](#)~~³

~~[\(vi\) — os casos e os procedimentos de cancelamento de Autorização de Participação;](#)~~⁴

~~[\(vii\) — as taxas referentes ao processo de admissão dos requerentes de outorga de Autorização de Participação e a sua habilitação;](#)~~

¹ Exclusão do termo “técnico”, tendo em vista que o Manual aborda critérios de outras naturezas para admissão dos Participantes.

² As alíneas deste Artigo foram reorganizadas a fim de refletir os ajustes feitos nos normativos de participação para simplificá-los.

³ O procedimento de mudança de titularidade passa a ser tratado no Regulamento de Participação do BAB.

⁴ O procedimento de cancelamento de autorização passa a ser tratado no Regulamento de Participação do BAB.

~~(viii) — as regras e os procedimentos para deferimento de solicitação de outorga de Autorização de Participação;~~⁵

~~(ix) — o procedimento de admissão e o registro de Participantes Cadastrados; e~~⁶

~~(x)~~ (v) os requisitos operacionais, funcionais, técnicos e de segurança, bem como os documentos e as informações exigidas para a instrução do pedido de admissão de Participantes Cadastrados.

Artigo 2º Documentos Complementares. Complementam este Manual:

(i) o Regulamento de Participação;

(ii) o Glossário; e

~~(iii) — demais Regulamentos, Manuais e normativos do BAB.~~

(iii) as comunicações oficiais do BAB, divulgadas em seu site oficial (www.balcaoagricola.com.br)⁷.

Parágrafo 1º Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Manual terão os significados a eles atribuídos no Glossário do BAB, disponível no [website oficial](http://www.balcaoagricola.com.br) do BAB (www.balcaoagricola.com.br)⁸.

Parágrafo 2º Uma referência neste Manual ao singular inclui o plural e vice-versa e uma referência ao gênero masculino, feminino ou neutro inclui os gêneros masculino, feminino e neutro, sempre que exigido pelo contexto.

⁵ O procedimento de outorga de Autorização de Participação passa a ser tratado no Regulamento de Participação do BAB.

⁶ O procedimento de admissão de Participantes Cadastrados passa a ser tratado no Regulamento de Participação do BAB.

⁷ Inclusão de inciso para esclarecer que o BAB poderá emitir comunicações que possam auxiliar os Participantes e os agentes de mercado a compreender a aplicação dos Normativos do BAB.

⁸ Ajuste de redação.

Parágrafo 3º Uma “alteração” inclui qualquer modificação, aditivo, novação, consolidação ou reedição e “alterado” será interpretado de acordo.

Parágrafo 4º Uma Lei ou dispositivo de Lei se refere àquele dispositivo ou estrutura legal, conforme alterado ou reeditado, ou qualquer Lei que o suceder.

Parágrafo 5º Um Capítulo, Artigo, Seção, Subseção ou Anexo se refere ao referido item, artigo, cláusula, apêndice ou anexo deste Manual, a menos que seja indicado de outra forma, e todos os Anexos e Apêndices deste Manual são incorporados ao presente Manual por referência.

Parágrafo 6º O termo “Ou” não deve implicar em exclusividade, salvo se expressamente estabelecido em contrário.

Capítulo II — Participantes Autorizados

Seção I — Disposições Gerais⁹

~~Artigo 3º — Conforme definido no Regulamento de Participação, os Participantes Autorizados são as Pessoas Jurídicas, com Autorização de Participação nos Sistemas administrados pelo BAB, outorgada pelo Presidente do BAB, nos termos de seu Estatuto Social e da legislação e regulamentação em vigor, que seguem o estabelecido neste Manual.¹⁰~~

Parágrafo 1º

Artigo 3º São considerados como Participantes Autorizados:

- (i) Participante de Negociação;
- (ii) Participante Autorizado para Entrega, na qualidade de:
 - a. Comitente Entregador;
 - b. Comitente Tomador; e
 - c. Operador de Instalação; e
 - a. ~~Agente de Inspeção.~~¹¹

~~Parágrafo 1º — A instituição requerente de outorga de Autorização de Participação deverá pagar, durante o processo de admissão, a taxa de credenciamento e a taxa de participação que são estabelecidas de acordo com a classificação de Autorização de Participação e o Mercado ou a~~

⁹ Título da seção excluído, tendo em vista que a Seção seguinte, originalmente referente aos Participantes de Negociação, passou a contar como Capítulo, na nova redação do normativo.

¹⁰ Dispositivo excluído a fim de simplificar a redação deste Manual.

¹¹ Exclusão do Agente de Inspeção do rol de Participantes Autorizados, tendo em vista que passa a ser Participante Cadastrado.

~~categoria escolhida pelo requerente, observadas as exceções aplicáveis, conforme disponibilizados no website do BAB (www.balcaoagricola.com.br) e atualizado anualmente pela Diretoria do BAB.¹²~~

¹² Dispositivo excluído em razão da supressão da cobrança de taxas de participação e manutenção dos Participantes.

Capítulo III Participante de Negociação¹³

Artigo 4º ~~A outorga da Autorização de Participação para Negociação no Mercado de Balcão Organizado obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos nesta Seção.~~¹⁴

~~Artigo 5º~~ O Participante de Negociação é a ~~Pessoa Jurídica~~ pessoa jurídica que atua ~~no Sistema de Negociação e Registro nos Sistemas administrados pelo BAB~~ intermediando e registrando Negócios, ~~em nome próprio e/ou~~ por conta e ordem de Comitentes, ~~exceto as sociedades corretoras de mercadorias, conforme abaixo definidas, as quais são autorizadas a operar apenas por conta e ordem de seus Clientes, acessando os diretamente pelo Sistema de Negociação e Registro, observados os termos e os requisitos estabelecidos no Regulamento e neste Manual de Participação, e liquidadas conforme descrito no Regulamento e no Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.~~ e, conforme o caso, em nome próprio¹⁵.

Seção I Sistema e Mercados

Artigo ~~6º~~^{5º} O Participante de Negociação participa do Sistema de Negociação e Registro ~~do Mercado de Balcão Organizado, com atuação no mercado de valores mobiliários e de derivativos~~ e Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria¹⁶.

Subseção I ElegibilidadeSeção II Elegibilidade

¹³ Os Participantes de Negociação, originalmente tratados na Seção II deste normativo, passam a ser disciplinados no Capítulo III.

¹⁴ Dispositivo excluído, a fim de simplificar a leitura do normativo.

¹⁵ Alinhamento da definição ao Glossário.

¹⁶ Ajustes para simplificar a redação e contemplar a participação do Participante de Negociação também no Sistema de Liquidação e Entrega Física, tendo em vista as obrigações ali dispostas de intermediação de troca de informações entre o BAB e os Comitentes.

Artigo ~~7º~~^{6º} São elegíveis para requerer a outorga da Autorização de Participação como Participante de Negociação:

- (i) sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- (ii) sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- (iii) bancos múltiplos;
- (iv) bancos comerciais;
- (v) bancos de investimento; e
- (vi) sociedades corretoras de mercadorias, observado o disposto ~~no parágrafo~~
~~3º nos parágrafos~~ abaixo¹⁷.

Parágrafo 1º As instituições listadas nos itens (i) a (v) poderão atuar em nome próprio ou de terceiros. ~~A instituição descrita no item (vi) atuará, exclusivamente, por conta e ordem de terceiros, sendo vedada atuação em nome próprio.~~¹⁸

Parágrafo 2º Para atuar em nome próprio, as instituições listadas nos itens (i) a (v) acima, além do pedido de Autorização de Participação como Participante de Negociação, as instituições devem se cadastrar como Comitentes, conforme disposto no Capítulo VII, Seção II deste Manual.

Parágrafo 3º As sociedades corretoras de mercadorias descritas no item (vi) atuarão, exclusivamente, por conta e ordem de terceiros, sendo vedada atuação em nome próprio¹⁹.

¹⁷ Ajuste de redação.

¹⁸ Redação da segunda frase do dispositivo deslocada para o Parágrafo 2º, abaixo.

¹⁹ Criação do parágrafo para dar destaque à regra.

Parágrafo 4º ~~Parágrafo 2º~~ As sociedades corretoras de mercadorias, descritas no item (vi) acima, além da supervisão e auditorias comuns a todos os Participantes de Negociação, estarão sujeitas aos procedimentos de supervisão e auditoria descritos no Programa de Supervisão e Auditoria. Fiscalização do Departamento de Autorregulação²⁰.

Parágrafo ~~3º~~^{5º} As sociedades corretoras de mercadorias são elegíveis para requerer a outorga da Autorização de Participação como Participante de Negociação, observado que a outorga da Autorização de Participação como Participante de Negociação será deferida apenas quando obtida e entregue à Central de Autorização e Cadastro de Participantes, consoante o Artigo ~~8º~~^{7º} abaixo, a autorização da CVM para atuação como sociedade corretora de mercadorias, nos termos da Resolução CVM nº 36, de 26 de maio de 2021.

~~Seção II~~ Seção III Documentos Cadastrais

~~Subseção I~~ Documentos Cadastrais

~~Subseção II~~

Artigo ~~8º~~^{7º} ~~No~~ pedido de outorga de Autorização de Participação ~~ao Sistema de Negociação e Registro~~ como Participante de Negociação, o requerente deverá ~~ser formalizado pela entrega~~ entregar à Central de Autorização e Cadastro de Participantes, ~~dos os~~ seguintes documentos e informações, sem prejuízo de ~~outros estabelecidos pelas solicitações adicionais a serem feitas, a critério do~~ BAB, quando entender necessário²¹:

(i) Documentos Corporativos:

- a. autorização de funcionamento expedida pelo BCBBACEN²² e/ou CVM, conforme o caso;

²⁰ Ajuste de redação.

²¹ Ajuste de redação conforme descrito acima.

²² Ajuste de redação.

~~b. contrato social e/ou última alteração contratual~~ versão consolidada ou Estatuto Social, conforme o contrato social ou do estatuto social, registrada na Junta Comercial e, se for caso, homologado pelo BACEN²³;

~~c. Ata de assembleia de eleição dos Diretores/Administradores, e respectivos Termo de posse dos Diretores/Administradores. Todos os documentos deverão estar, todos eles~~ registrados na Junta Comercial e homologados pelo BCB/BACEN ou indicados na CVM, conforme o caso²⁴;

~~b. —~~

~~d. balancetes do mês imediatamente anterior à apresentação da solicitação à BAB e balanço relativo aos últimos 3 (três) semestres; COS4010 e COS4060 dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês ao pedido de Autorização de Participação, ou, caso seja sociedade corretora de mercadoria autorizadas ou em processo de obtenção de autorização pela CVM, os balancetes descritos no artigo 10, §1º, I da Resolução CVM nº 36, de 26 de maio de 2021, dos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao mês de solicitação de outorga de Autorização de Participação²⁵;~~

~~e. — balanço relativo aos últimos 3 (três) semestres; e~~

~~d. — organograma grupo societário;²⁶ da instituição, caso pertença a conglomerado financeiro;~~

~~d. — homologação da investidura no cargo dos diretores, expedida pelo BCB ou CVM, conforme o caso;²⁷~~

²³ Ajuste de redação.

²⁴ Ajuste de redação.

²⁵ Redação originalmente prevista no §1º do Artigo 10 do Manual de Participação do BAB.

²⁶ Ajuste de redação.

²⁷ Requisito passou a constar na alínea “c”, acima.

~~e. — cópia simples da~~ carteira de identidade nacional (CIN), Registro Nacional (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) juntamente com o nº de e-CPF/MF dos diretores e dos procuradores, se houver²⁸.

(ii) Documentos Cadastrais:

~~a. — requerimento para admissão de Participante Autorizado;~~²⁹

~~b. — formulário cadastral de Pessoa Jurídica; e/ou formulário cadastral de Pessoa Física, conforme aplicável;~~³⁰

~~c. a. — cartão procuração de credenciamento, identificação e assinaturas;~~³¹

~~d. b. —~~ termo de indicação de Funcionário Privilegiado;

~~e. c. —~~ termo de indicação de diretor estatutário ou administrador que consta do contrato social, denominado “Diretor de Relações com o Mercado - DRM”;

e. termo de indicação de Administrador tecnicamente responsável pelas atividades perante o BAB; e

f. termo de adesão aos Regulamentos e Manuais do BAB.

Parágrafo Único. — O Administrador descrito na alínea “f” do item (ii) acima, responsável pelas atividades de Negociação nos Sistemas e Ambientes do BAB, não pode cumular suas funções com o Diretor descrito na alínea “e”, do item (ii) acima.³²

²⁸ Ajuste de redação para identificar os documentos de identidade aceitos pelo BAB.

²⁹ Exclusão do “requerimento de admissão” como documento componente do processo de Autorização de Participação.

³⁰ Ajuste de redação, tendo em vista que Participantes de Negociação serão sempre pessoas jurídicas.

³¹ Exclusão do cartão procuração como documento obrigatório para o requerimento do Pedido de Autorização.

³² Exclusão da restrição de cumulação dos cargos.

~~Artigo 9º — Cadastro de Profissionais. — O Participante de Negociação deve cadastrar, nos sistemas de cadastro do BAB imediatamente após a sua habilitação, todos os seus profissionais que atuem nas áreas que tenham interações com o BAB e passíveis de treinamento por esta, disponível no website do BAB (www.balcaoagricola.com.br), assegurando a exatidão das informações prestadas.~~³³

~~Parágrafo 1º Artigo 8º~~ O Participante de Negociação deve indicar ao BAB, dentre seus profissionais, integrantes da certificados na área de operações, aptos a inserir ofertas e registrar operações nos Sistemas e Ambientes do BAB, por ele administrados na qualidade de Operadores, solicitando seu cadastro, individual, o credenciamento junto à Central de Autorização e Cadastro de Participantes, conforme as disposições deste Manual, na qualidade de Operadores.

~~Parágrafo 2º~~ A instituição requerente deverá observar as taxas do processo de admissão, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de participação, conforme disposto neste Manual no Capítulo “Processo de Admissão”.³⁴

Requisitos Econômicos e Financeiros

~~Artigo 10º — Para outorga dessa Autorização de Participação o BAB não prevê o cumprimento das exigências financeiras adicionais às previstas na regulamentação e legislação aplicáveis.~~

~~g. Parágrafo 1º~~ A requerente de outorga de Autorização de Participação deve encaminhar ao BAB, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, cópia dos

~~g.h.~~ balancetes COS4010 e COS4060 dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de Autorização de Participação ou, caso sejam sociedades corretoras de mercadoria autorizadas ou em processo de obtenção de autorização pela CVM, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 7º

³³ O cadastro de colaboradores deixa de ser requisito cadastral e passa a ser feito após a cadastro, quando pertinente.

³⁴ Dispositivo excluído, tendo em vista que as taxas de credenciamento e participação deixarão de ser cobradas.

~~acima, os balancetes descritos no artigo 10, §1º, I da Resolução CVM nº 36, de 26 de maio de 2021, dos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao mês de solicitação de outorga de Autorização de Participação-;~~

~~h. — **Parágrafo 2º** Visando a manutenção da Autorização de Participação outorgada, o Participante de Negociação deve encaminhar mensalmente ao BAB,~~

~~Seção III~~Seção IV Requisitos Econômicos e Financeiros

Artigo 9º Para outorga dessa Autorização de Participação, o BAB não prevê o cumprimento das exigências financeiras adicionais às previstas na regulamentação e legislação aplicáveis.

~~Parágrafo Único. por meio dos e-mails cac@balcaoagricola.com.br e autorregulacao@balcaoagricola.com.br, cópias dos balancetes COS4010 e COS4060, em formato pdf, em até 30 (trinta) Dias Calendário após o encerramento do exercício~~ A ausência de requisito econômicos e financeiros, não afasta a que o balancete se refere ou, caso sejam sociedades obrigação das corretoras de mercadorias, autorizadas ~~pela CVM,~~ como Participantes de Negociação, a enviarem para o Departamento de Autorregulação do BAB, por meio do e-mail autorregulacao@balcaoagricola.com.br, os balancetes descritos no artigo 10, §1º, I da Resolução CVM nº 36, de 26 de maio de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, bem como as demonstrações financeiras descritas no artigo 10, §1º, II, da mesma Resolução, no prazo de 90 (noventa) Dias Calendário contados a partir do encerramento de cada período.³⁵

~~**Parágrafo 3º** As sociedades corretoras de mercadorias deverão enviar a documentação descrita nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, para o Departamento de Autorregulação do BAB, por meio do e-mail~~

³⁵ Parágrafos 2º e 3º deslocados para a nova Seção VII – Atualização cadastral, neste Capítulo, abaixo.

autorregulacao@balcaoagricola.com.br, nos termos do artigo 10, §1º, inciso I, da Resolução CVM nº 36/2021.

~~Seção IV~~ Seção V Requisitos Operacionais e Funcionais

Artigo ~~11º~~10 Os sócios e administradores do Participante de Negociação deverão atender aos seguintes requisitos:

- (i) não constar como Participante inadimplente perante o BAB, independentemente da data em que tal inadimplência tenha ocorrido;
- (ii) não constar como inadimplente perante os Órgãos de Autorregulação, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a inadimplência tenha ocorrido;
- (iii) não estar inabilitado ou suspenso pelo BAB, pelo Órgãos de Autorregulação ou por órgãos reguladores, em especial pelo ~~BCB~~BACEN³⁶ ou pela CVM;
- (iv) não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, trabalho escravo ou análogo, corrupção ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei n.º 6.385, de

³⁶ [Ajuste de redação.](#)

15 de dezembro de 1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n.º 9.613, de ~~033~~ de março de 1998, salvo se já determinada a reabilitação;

(vii) não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (“CCF”) e em órgãos de proteção ao crédito;

(viii) não ter sido condenado, por decisões irrecorríveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo à sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de ~~011~~³⁷ de agosto de 2013³⁷;

(ix) gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelo ~~BCBBACEN~~³⁸ e/ou pela CVM, ou por outro órgão regulador aplicável, e atender às demais exigências previstas no Regulamento de Participação e neste Manual de Participação; e

(x) comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pelo BAB e pela CVM.

~~Artigo 12º — O Presidente poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresse e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade dos Sistemas e Ambientes administrados pelo BAB.~~³⁹

³⁷ Ajuste de redação.

³⁸ Ajuste de redação.

³⁹ Dispositivo transferido para o Artigo 15, (iv) da nova versão do Regulamento de Participação do BAB.

Artigo 11 O Participante de Negociação compromete-se a adotar o padrão UTC (Tempo Universal Coordenado) para sincronização de relógios, bem como, a acurácia e precisão exigidas pela Resolução CVM nº 135/2022 e nas regras editadas pelo BAB⁴⁰.

Artigo ~~13º~~¹² Caso após a outorga de Autorização de Participação ao Participante de Negociação ocorra o descumprimento de alguma das exigências acima elencadas pelo próprio Participante de Negociação, seus sócios e seus administradores, o BAB avaliará o caso e poderá determinar o cancelamento da Autorização de Participação, seguindo os procedimentos previstos neste Manual.

~~Seção V~~Seção VI Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

Artigo ~~14º~~¹³ A instituição requerente de outorga de Autorização de Participação para Negociação deverá:

- (i) cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos nas Políticas de Segurança da Informação e Privacidade e Proteção de Dados do BAB;
- (ii) manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviços, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessária para o adequado desenvolvimento de suas atividades; e
- (iii) seguir os procedimentos estabelecidos no Regulamento e Manual de Negociação.

Parágrafo Único O BAB poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, ~~dependendo do Mercado em que a instituição requerente atua~~ seu exclusivo critério⁴¹.

⁴⁰ Inclusão da regra anteriormente disposta no inciso (xx) do Artigo 22, do Regulamento de Participação.

⁴¹ Ajuste de redação.

Seção VII Atualização cadastral⁴²

Artigo 14 Visando à manutenção da Autorização de Participação outorgada, o Participante de Negociação deve encaminhar anualmente ao BAB, até 31 de maio, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, cópia das demonstrações financeiras auditadas do exercício social anterior e dos balancetes COS4010 e COS4060, em formato pdf, referentes aos 12 (doze) meses do exercício social anterior.

Parágrafo Único. Caso seja sociedade corretora de mercadoria autorizadas pela CVM, os balancetes descritos no artigo 10, §1º, I da Resolução CVM nº 36, de 26 de maio de 2021, em até 15 (quinze) Dias Calendário a partir do encerramento do respectivo mês, bem como as demonstrações financeiras descritas no artigo 10, §1º, II, da mesma Resolução, devem ser enviados ao BAB por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, no prazo de 90 (noventa) Dias Calendário contados a partir do encerramento de cada período.

Artigo 15 Sem prejuízo do envio ao BAB de documentos referentes a quaisquer alterações corporativas, financeiras e/ou organizacionais, no prazo de 10 (dez) Dias Calendário contados a partir de referida alteração, visando à manutenção da Autorização de Participação outorgada, o BAB verificará anualmente os itens listados na “Subseção II, (i) Documentos Corporativos”, ocasião em que poderá solicitar ao Participante o encaminhamento dos documentos e informações pertinentes à atualização cadastral⁴³.

Parágrafo Único. A- nomeação ou a substituição dos diretores estatutários apontados segundo o Artigo 5º da Resolução CVM nº 35/2021 devem ser informadas ao BAB no prazo de 7 (sete) dias úteis.

⁴² Ajustes nas redações originais do art. 10, §§ 1º, 2º e 3º do Manual de Participação do BAB.

⁴³ Ajuste das referências aos documentos e informações cadastrais a serem enviadas periodicamente ao BAB; e ampliação do prazo máximo para envio da atualização cadastral, sem prejuízo da obrigação dos Participantes de comunicarem o BAB a respeito das mudanças ocorridas em até 10 (dez) Dias Calendário, como disposto no Capítulo XI – Disposições Finais, deste Manual.

Capítulo IV Participante Autorizado para Entrega

Seção I — Disposições Gerais⁴⁴

~~Artigo 15º — A outorga da Autorização de Participação para Entrega no BAB obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos nesta Seção.~~

~~Artigo 16º — O Participante Autorizado para Entrega é a Pessoa Jurídica que atua no Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e é responsável por, conforme o caso:~~

- ~~(i) — depositar ou transferir a Mercadoria em uma Instalação; ou~~
- ~~(ii) — receber e realizar o pagamento pela Mercadoria; ou~~
- ~~(iii) — receber e realizar o carregamento da Mercadoria em sua Instalação, conforme o caso; ou~~
- ~~(iv) — inspecionar a Mercadoria.~~

Subseção I — Sistema e Mercadorias

~~Artigo 17º — Os Participantes Autorizados para Entrega atuam na Entrega das seguintes Mercadorias:⁴⁵~~

- ~~(i) — Soja;~~
- ~~(ii) — Milho;~~
- ~~(iii) — Farelo de Soja; e~~
- ~~(iv) — Óleo de Soja.~~

⁴⁴ Exclusão das disposições gerais para eliminação de duplicidades e simplificação da leitura deste Manual.

⁴⁵ Exclusão da menção expressa neste Manual às Mercadorias subjacentes aos modelos de contratos de derivativos aprovados pela CVM.

Seção I Categorias, Sistema e Mercados

Artigo ~~18º~~¹⁶ Os Participantes Autorizados para Entrega são divididos nas seguintes categorias:

- (i) Comitente Entregador;
- (ii) Comitente Tomador; e
- (iii) Operador de Instalações; ~~e~~.

⋮

(iv) ~~Artigo~~ Agente de Inspeção⁴⁶.

(v)

(iv) — Artigo 17 O Participante Autorizado para Entrega participa do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria⁴⁷.

Artigo 18 O Participante Autorizado para Entrega pode atuar na Entrega das Mercadorias que sejam ativos subjacentes dos modelos de contratos de derivativos de commodities, autorizados pela CVM e disponibilizados para negociação e registro pelo BAB, em observância à Resolução CVM nº 135/2022⁴⁸.

Parágrafo Único. O BAB manterá atualizados em seu site oficial (www.balcaoagricola.com.br) a lista e os modelos de todos os Contratos de Derivativos disponíveis para negociação⁴⁹.

⁴⁶ O Participante Agente de Inspeção passou a ser um Participante Cadastrado.

⁴⁷ Artigo introduzido para guardar correspondência com a Seção anterior.

⁴⁸ Exclusão das menções expressas às mercadorias que podem ser ativos subjacente de contratos de derivativos.

⁴⁹ Reforço da obrigação regulatória de o BAB manter atualizados a lista de contratos disponíveis e seus respectivos modelos aprovados.

Seção II Comitente Entregador

Artigo ~~19º19~~ O Comitente Entregador é ~~a Pessoa Jurídica cadastrada~~ Participante cadastrado no BAB como Comitente e ~~autorizada~~autorizado a realizar a Liquidação por Entrega Física de Mercadoria de Contratos de Derivativos mediante depósito, transferência ou disponibilização de Mercadoria em uma Instalação operada por um Operador de Instalação, ~~ou se assim também for autorizado, por meio da transferência de Mercadoria ao Comitente Tomador em Instalação própria~~⁵⁰.

Subseção I ElegibilidadeSubseção I Elegibilidade

Artigo ~~20º20~~ São elegíveis para requerer a outorga da Autorização de Participação como Comitente Entregador, ~~Pessoas Jurídicas do setor do agronegócio,~~pessoas jurídicas cadastradas como Comitentes, que tenham experiência comprovada no setor que pretendem atuar no BAB⁵¹ e sejam capacitadas para a Entrega, nos termos deste Manual, do Regulamento de Participação, Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e do Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

Subseção II Documentos CadastraisDocumentos Cadastrais

Artigo ~~21º~~21 ~~No~~ pedido de outorga de Autorização de Participação ao Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria como Comitente Entregador, o requerente

⁵⁰ Alinhamento da definição com o Glossário do BAB.

⁵¹ Originalmente exigido como documento corporativo a ser apresentado no processo cadastral, tal característica passa a ser critério de elegibilidade para autorização do requerente como Comitente Entregador.

deverá ~~ser formalizado pela entrega, entregar~~ à Central de Autorização e Cadastro de Participantes, ~~dos os~~ seguintes documentos e informações, sem prejuízo de ~~outros estabelecidos pelas~~ solicitações adicionais a serem feitas, a critério do BAB, quando entender necessário⁵²:

(i) Documentos Corporativos:

a. autorização de funcionamento expedida ~~pelapor reguladores e entidades autorizadas, como, por exemplo,~~ ANVISA, MAPA ou CONAB, ~~conforme aplicável, que autorize o início das atividades da empresa~~⁵³;

b. ~~contrato social e/ou última alteração contratual~~versão consolidada ~~ou Estatuto Social~~do contrato social ou do estatuto social, conforme o caso, registrada na Junta Comercial;⁵⁴

~~b.c. ata~~Ata de assembleia de eleição dos Diretores/Administradores, e respectivo Termo de posse ~~dos Diretores/Administradores. Todos os documentos deverão estar, todos eles~~ registrados na Junta Comercial ~~e homologados pelo BCB ou CVM, conforme o caso~~⁵⁵;

~~e.d.~~ demonstrativos financeiros auditados dos últimos 3 (três) exercícios, ~~balancete do mês imediatamente anterior à apresentação da solicitação ao BAB e balanço relativo ao último semestre;~~ socialis;⁵⁶

~~d.e.~~ organograma ~~da empresa, caso pertença a conglomerado de empresas~~do grupo societário⁵⁷;

e

⁵² Ajuste de redação.

⁵³ Ajuste de redação.

⁵⁴ Ajuste de redação para retirar a menção à autorização pelo BACEN ou CVM, dado que a atividade desenvolvida pelos Comitentes Entregadores não é abrangida na competência destes reguladores.

⁵⁵ Ajuste de redação.

⁵⁶ Exclusão da exigência de balancete para simplificar o rol de documentos exigidos.

⁵⁷ Ajuste de redação.

~~e. — comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (ata de assembleia ou alteração contratual) registrada na Junta Comercial;⁵⁸~~

~~f. — declaração de conformidade em relação às leis ambientais e que a origem dos grãos não provém de áreas de proteção ambiental;⁵⁹~~

~~g. — cópia simples da carteira de identidade (CIN), Registro Nacional (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) juntamente com o nº de e do CPF/MF dos administradores, inclusive, do Diretor indicado de acordo com a alínea “b”, do inciso (ii), abaixo, e dos procuradores, se houver de DRM; e⁶⁰.~~

~~h.f. — comprovante de atuação-experiência no setor do agronegócio por mais de 3 (três) anos⁶¹.~~

(ii) Documentos Cadastrais:

~~i. — requerimento para admissão de Participante Autorizado⁶²;~~

~~j.g. — formulário cadastral de Pessoa Jurídica e/ou formulário cadastral de Pessoa Física, conforme aplicável; pessoa jurídica;⁶³~~

~~cartão procuração de credenciamento, identificação e assinaturas⁶⁴~~

~~a. —~~

~~k. — termo de indicação de Funcionário Privilegiado;~~

⁵⁸ Requisito já constante na alínea “c”, acima.

⁵⁹ Item deslocado para baixo e passa a ser documento cadastral.

⁶⁰ Ajuste de redação.

⁶¹ Ajuste de redação

⁶² Exclusão do “requerimento de admissão” como documento componente do processo de Autorização de Participação.

⁶³ Ajuste de redação, tendo em vista a unificação das informações cadastrais solicitadas apenas na ficha cadastral da instituição requerente do Pedido de Autorização.

⁶⁴ Exclusão do cartão procuração como documento obrigatório para o requerimento do Pedido de Autorização.

~~h.~~ h. termo de indicação de Diretor denominado “Diretor de Relações com o Mercado - DRM”;

~~m.~~ i. termo de indicação de Administrador tecnicamente responsável pelas atividades de logística no Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria;

~~n.~~ j. termo de adesão aos Regulamentos e Manuais do BAB;

~~o.~~ k. indicação de 3 (três) principais parceiros de negócios com as suas informações de contato; e

l. declaração de autorização para Liquidação pelo *String*; e

m. declaração de conformidade das Mercadorias⁶⁵.

n.

~~p.~~ n. **Parágrafo Único.** ~~O Diretor descrito na alínea “j” do item (ii) acima deverá ser um Diretor Estatutário e não poderá cumular suas funções com o Administrador descrito na alínea “f” do item (ii) acima.~~⁶⁶

~~Subseção I~~ Contratações e Cadastro de Profissionais⁶⁷

~~Artigo 22º~~ Contratações. ~~Ao atuar no BAB, o Comitente Entregador poderá contratar um Agente de Inspeção autorizado pelo BAB para realizar a análise de qualidade da Mercadoria a ser entregue, caso não concorde com a análise do Agente de Inspeção atuante no Operador da Instalação.~~

⁶⁵ Redação adaptada da redação original do art. 21, (i), “f” do Manual de Participação.

⁶⁶ Dado que os PAE não têm acesso aos Sistemas de Negociação e Registro, não há necessidade de manutenção deste requisito cadastral, podendo ser fornecido após o cadastro.

⁶⁷ Exclusão de restrição à cumulação dos cargos.

~~6-o. Artigo 23º Cadastro de Profissionais. O Comitente Entregador deve cadastrar, nos sistemas de cadastro do BAB imediatamente após a sua habilitação, todos os seus profissionais que atuem nas áreas passíveis de interação com o BAB e seus demais Participantes, assegurando a exatidão das informações prestadas.~~⁶⁸.

~~Parágrafo Único. A empresa requerente deverá observar as taxas do processo de admissão, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de participação, conforme disposto neste Manual em “Taxas do Processo de Admissão”.~~⁶⁹

~~Subseção II~~ Subseção III Requisitos Operacionais e Funcionais

Artigo ~~24º~~ 22 O Comitente Entregador deverá ~~cumprir com os seguintes requisitos operacionais e funcionais:~~

ter capacidade ~~de operacional e financeira para cumprir com a~~ Entrega Física de Mercadoria na Região de Entrega, ~~conforme as especificações de qualidade descritas no Contrato de Derivativos; e na qual atuar~~⁷⁰.

Parágrafo Único. Para fins do caput do Artigo 22, para a comprovação da capacidade operacional e financeira, o BAB, conforme sua exclusiva avaliação, poderá considerar informações do requerente a respeito de outras regiões nas quais o requerente do Pedido de Autorização já atue.⁷¹

Artigo 23 O requerente deve comprometer-se a não entregar Mercadorias originadas em áreas de desmate ilegal e que esteja gravada por quaisquer ônus e gravame, bem como

⁶⁸ O cadastro de profissionais deixa de ser requisito cadastral, mas passa a ocorrer após a autorização do participante..

⁶⁹ Dispositivo excluído, tendo em vista que as taxas de credenciamento e participação deixarão de ser cobradas.

⁷⁰ Simplificação da redação.

⁷¹ Inclusão de dispositivo para ampliar as formas de comprovação de capacidade de atuação pelo Comitente Entregador.

perfeitamente apta para ser negociada conforme a legislação brasileira em vigor na data da entrega.⁷²

~~(i) — Artigo ter capacidade comprovada de transporte de volumes a granel ou, no caso da Mercadoria ser Farelo de Soja e Óleo de Soja, deter capacidade produtiva comprovada, em Região de Entrega aprovada pelo BAB e na qual pretende atuar²⁴.~~

~~Artigo 25º~~ Os sócios e administradores do Comitente Entregador deverão atender aos seguintes requisitos:

- (i) não constar como Comitente inadimplente perante o BAB, independentemente da data em que tal inadimplência tenha ocorrido;
- (ii) não constar como inadimplente perante Órgão de Autorregulação, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a inadimplência tenha ocorrido;
- (iii) não estar inabilitado ou suspenso pelo BAB, pelos Órgãos de Autorregulação ou por órgãos reguladores;
- (iv) não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, trabalho escravo ou análogo, corrupção ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;

⁷² Inclusão de dispositivo para explicitar a obrigação do Comitente Entregador de entregar apenas Mercadorias conformes às leis aplicáveis.

- (vi) não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei n.º 6.385, de 15 de dezembro de 1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) não ter sido condenado, por decisões irrecorríveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo à sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- (viii) gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelos órgãos reguladores aplicáveis e atender às demais exigências previstas no Regulamento de Participação e neste Manual de Participação;
- (ix) comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pelo BAB e pela CVM; e
- (x) comprometer-se a não entregar produto e/ou derivado originado em áreas de desmate ilegal.

Parágrafo Único

~~Parágrafo 1º O Presidente poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresse e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade dos Sistemas e Ambientes administrados pelo BAB⁷³.~~

⁷³ Dispositivo transferido para o Artigo 15, (iv) da versão atualizada do Regulamento de Participação do BAB.

Parágrafo 2º Caso após a outorga de Autorização de Participação ao Comitente Entregador ocorra o descumprimento de alguma das exigências acima elencadas pelo próprio Comitente Entregador, seus sócios e seus administradores, o BAB avaliará o caso e poderá determinar o cancelamento da Autorização de Participação, seguindo os procedimentos previstos neste Manual.

~~Parágrafo 3º Sem prejuízo do envio de documentos referentes a quaisquer alterações corporativas, financeiras e/ou organizacionais, no prazo de 15 (quinze) Dias Calendário contados a partir de referida alteração, visando a manutenção da Autorização de Participação outorgada, o Comitente Entregador deve encaminhar semestralmente ao BAB, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, cópias dos documentos listados na “Subseção II, (i) Documentos Corporativos”, exceto pelo documentos listados nos itens “b”, “f”, “i”, “j” e “k”, conforme aplicável, em até 30 (trinta) Dias Calendário após o encerramento do semestre.⁷⁴~~

Artigo ~~26º~~²⁵ Adicionalmente, ~~o Comitente Entregador deve atender aos seguintes requisitos para a obtenção da Autorização de Participação~~ ~~aeno~~ Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, o Comitente Entregador deve atender aos requisitos operacionais mínimos de cada Mercadoria, conforme disposto no site oficial do BAB (www.balcaoagricola.com.br) e divulgado por meio de Ofício Circular, considerados como parâmetros⁷⁵~~Comitente Entregador:~~

~~(ii) — Autorização de Participação para Entrega de Soja:~~

~~a. — deter 2 (dois) anos de experiência comprovada na comercialização e transporte de Soja. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, serão permitidas empresas com prazo de experiência inferior a 2 (dois) anos, desde que tais empresas pertençam a grupo econômico que detenha experiência comprovada igual ou superior a 2 anos, no Brasil ou no âmbito internacional; e~~

~~(i) —~~ comprovar capacidade Tempo de experiência na atividade;

⁷⁴ Item deslocado para a nova Subseção V – Atualização cadastral.

⁷⁵ Alteração da forma de divulgação dos parâmetros especificamente relacionados às Mercadorias.

~~b. — Capacidade nominal de transportar Soja no estado em que pretende realizar Entregas.~~

~~(iii) — Autorização de Participação para Entrega de Milho:~~

~~a. — deter 2 (dois) anos de experiência comprovada na comercialização e transporte de Milho. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, serão permitidas empresas com prazo de experiência inferior a 2 (dois) anos, desde que tais empresas pertençam a grupo econômico que detenha experiência comprovada igual ou superior a 2 anos, no Brasil ou no âmbito internacional; e~~

~~b. — comprovar capacidade nominal de transportar Milho no estado em que pretende realizar Entregas.~~

~~(iv) — Autorização de Participação para Entrega de Farelo de Soja:~~

~~a. — deve ser previamente autorizado a ser Operador de Instalação e deter uma Instalação cadastrada no BAB, sendo vedado o cadastramento de Instalações com prazos de operação inferiores a 12 (doze) meses;~~

~~b. — deter 1 (um) ano de experiência comprovada na fabricação e comercialização de Farelo de Soja;~~

~~(v)(ii) — comprovar capacidade nominal de transporte, armazenamento e/ou produção de Farelo de Soja na Região de Entrega que pretende realizar Entregas da Mercadoria, conforme aplicável; e~~

(iii) — Histórico de operações na atividade pleiteada.

~~a. — Artigo comprovar o volume de Farelo de Soja fabricado na sua Instalação nos últimos 6 (seis) meses.~~

~~(vi) — Autorização de Participação para Entrega de Óleo de Soja:~~

- ~~a. — deve ser previamente autorizado a ser Operador de Instalação e deter uma Instalação cadastrada no BAB, sendo vedado o cadastramento de Instalações com prazos de operação inferiores a 12 (doze) meses;~~
- ~~b. — deter 1 (um) ano de experiência comprovada na fabricação e comercialização de Óleo de Soja;~~
- ~~c. — comprovar capacidade nominal de produção de Óleo de Soja na Região de Entrega que pretende realizar Entregas; e~~
- ~~d. — comprovar o volume de Óleo de Soja fabricado na sua Instalação nos últimos 6 (seis) meses.~~

~~(vii) — Autorização de Limite de Participação na Entrega por Local de Entrega no Mês de Entrega:~~

o26 O Comitente Entregador deverá solicitar ao BAB a determinação do Limite de Participação na Entrega para cada um dos Locais de Entrega que queira atuar, todavia, ~~estará~~ sua autorização estará sujeita aos ~~seguintes~~ requisitos ~~descritos abaixo:~~ e limites conforme os parâmetros dispostos no site oficial do BAB (www.balcaoagricola.com.br) e divulgados por meio de Ofício Circular⁷⁶.

i. Caso a Mercadoria seja Soja:

- ~~1. — o volume de Soja a ser transportado e entregue na Instalação não pode ser superior a 20 (vinte) vezes a capacidade de execução diária comprovada de transporte de Soja;~~

⁷⁶ Alteração da forma de divulgação dos Limites de Participação na Entrega, estabelecidos de acordo com a Mercadoria subjacente ao contrato.

~~2. — o valor financeiro da Entrega de Soja não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, poderá ser considerado o patrimônio líquido do grupo econômico que o Participante faça parte; e~~

~~3. — o Volume de Entrega de Soja não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Soja.~~

ii. Caso a Mercadoria seja Milho:

~~1. — o volume de Milho a ser transportado e entregue na Instalação não pode ser superior a 20 (vinte) vezes a capacidade de execução diária comprovada de transporte de Milho;~~

~~2. — o valor financeiro da Entrega de Milho não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, poderá ser considerado o patrimônio líquido do grupo econômico que o Participante faça parte; e~~

~~3. — o Volume de Entrega de Milho não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Milho.~~

iii. Caso a Mercadoria seja Farelo de Soja:

~~1. — o volume de Farelo de Soja a ser entregue não pode ser superior a 20 (vinte) vezes a capacidade de produção diária comprovada do Comitente Entregador e depositada na sua Instalação;~~

~~2. — o valor financeiro da Entrega de Farelo de Soja não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, poderá ser~~

~~considerado o patrimônio líquido do grupo econômico, que o Participante faça parte; e~~

~~3. — o Volume de Entrega de Farelo de Soja não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Farelo de Soja.~~

~~iv. Caso a Mercadoria seja Óleo de Soja:~~

~~1. — o volume de Óleo de Soja a ser entregue não pode ser superior a 20 (vinte) vezes a capacidade de produção diária comprovada do Comitente Entregador depositada na sua Instalação;~~

~~2. — o valor financeiro da Entrega de Óleo de Soja não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, poderá ser considerado o patrimônio líquido do grupo econômico, que o Participante faça parte; e~~

~~3. — o Volume de Entrega de Óleo de Soja não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Óleo de Soja.~~

~~Subseção III~~ Subseção IV _____ Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

Artigo ~~27º~~ 27 A instituição requerente de outorga de Autorização de Participação para Comitente Entregador deverá cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos nas Políticas de Segurança da Informação e Privacidade e Proteção de Dados do BAB.

Parágrafo Único. O BAB poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, a seu exclusivo critério.

Subseção V Atualização cadastral

Artigo 28 Sem prejuízo do envio ao BAB de documentos referentes a quaisquer alterações corporativas, financeiras e/ou organizacionais, no prazo de 10 (dez) Dias Calendário contados a partir de referida alteração, visando à manutenção da Autorização de Participação outorgada, o BAB verificará anualmente os itens listados na “Subseção II, (i) Documentos Corporativos”, ocasião em que poderá solicitar ao Participante o encaminhamento dos documentos e informações pertinentes à atualização cadastral⁷⁷.

⁷⁷ Ajuste das referências aos documentos e informações cadastrais a serem enviadas periodicamente ao BAB; e ampliação do prazo máximo para envio da atualização cadastral, sem prejuízo da obrigação dos Participantes de comunicarem o BAB a respeito das mudanças ocorridas em até 10 (dez) Dias Calendário, como disposto no Capítulo XI – Disposições Finais, deste Manual.

Seção III Comitente Tomador

Artigo ~~28º~~²⁹ O Comitente Tomador é ~~a Pessoa Jurídica cadastrada~~ Participante ~~cadastrado~~ no BAB como Comitente, ~~autorizada a realizar e autorizado~~ a ~~participar do Sistema de~~ Liquidação ~~pore~~ Entrega Física de Mercadoria de Contratos de Derivativos mediante retirada ~~ou recebimento~~ de Mercadoria em uma Instalação ~~operada por um Operador de Instalação~~⁷⁸.

Subseção I Elegibilidade

Artigo ~~29º~~³⁰ São elegíveis para requerer a outorga da Autorização de Participação como Comitente Tomador, ~~Pessoas Jurídicas de~~ peessoas jurídicas, que tenham experiência comprovada no setor ~~do agronegócio,~~⁷⁹ que pretendem atuar no BAB⁸⁰ e sejam cadastradas como Comitentes e capacitadas para a Entrega, nos termos deste Manual, do Regulamento de Participação, Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

~~Subseção I~~ Subseção II Documentos Cadastrais~~Subseção I~~ Documentos Cadastrais

Artigo ~~30º~~ ~~Q31~~ No pedido de outorga de Autorização de Participação ao Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria como Comitente Tomador, o requerente deverá ~~ser formalizado pela entrega, entregar~~ à Central de Autorização e Cadastro de Participantes, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo BAB⁸¹:

⁷⁸ Alinhamento da redação com o Glossário do BAB

⁷⁹ Originalmente exigido como documento corporativo a ser apresentado no processo cadastral, tal característica passa a critério de elegibilidade para autorização do requerente como Comitente Entregador.

⁸⁰ Exclusão da menção expressa do setor de operação para não limitar as Mercadorias abarcadas pelo dispositivo.

⁸¹ Ajuste redação.

(i) Documentos Corporativos:

a. autorização de funcionamento expedida pelos reguladores e entidades autorizadas, como, por exemplo, ANVISA, MAPA ou CONAB, conforme aplicável, que autorize o início das atividades da empresa⁸²;

b. contrato social e/ou última alteração contratual versão consolidada ou Estatuto Social do contrato social ou do estatuto social, conforme o caso, registrada na Junta Comercial;⁸³

~~b.c.~~ ata Ata de assembleia de eleição dos Diretores/Administradores, e respectivo Termo de posse dos Diretores/Administradores. Todos os documentos deverão estar, todos eles registrados na Junta Comercial e homologados pelo BCB ou CVM, conforme o caso;⁸⁴

~~e.d.~~ demonstrativos financeiros auditados dos últimos 3 (três) exercícios, balancete do mês imediatamente anterior à apresentação da solicitação ao BAB e balanço relativo ao último semestre;⁸⁵

~~d.e.~~ organograma da empresa, caso pertença a conglomerado de empresas; do grupo societário⁸⁶; e

e. cópia simples da carteira de identidade (CIN), Registro Nacional (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) juntamente com o nº de CPF/MF dos administradores, inclusive, do

⁸² Ajuste de redação.

⁸³ Ajuste de redação para retirar a menção à autorização pelo BACEN ou CVM, dado que a atividade desenvolvida pelos Comitentes Entregadores não é abrangida na competência destes reguladores.

⁸⁴ Ajuste de redação.

⁸⁵ Exclusão da exigência de balancete para simplificar o rol de documentos exigidos.

⁸⁶ Ajuste de redação.

Diretor indicado de acordo com a alínea “b”, do inciso (ii)⁸⁷, e dos procuradores, se houver;~~de DRM; e⁸⁸~~

~~f. — comprovante de atuação no setor do agronegócio por mais de 3 (três) anos.~~

(ii) Documentos Cadastrais:

~~a. — requerimento para admissão de Participante Autorizado;⁸⁹~~

~~b.a. — formulário cadastral de Pessoa Jurídica e/ou formulário cadastral de Pessoa Física⁹⁰;~~

~~c. — cartão procuração de credenciamento, identificação e assinaturas;⁹¹~~

~~d. — termo de indicação de Funcionário Privilegiado;⁹²~~

e.b. — termo de indicação de Diretor denominado “Diretor de Relações com o Mercado - DRM”;

f.c. — termo de indicação de Administrador tecnicamente responsável pelas atividades de logística no Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria;

g.d. — termo de adesão aos Regulamentos e Manuais do BAB;

⁸⁷ Ajuste de redação.

⁸⁸ Ajuste de redação.

⁸⁹ Exclusão do “requerimento de admissão” como documento componente do processo de Autorização de Participação.

⁹⁰ Ajuste de redação, tendo em vista a unificação das informações cadastrais solicitadas apenas na ficha cadastral da instituição requerente do Pedido de Autorização.

⁹¹ Exclusão do cartão procuração como documento obrigatório para o requerimento do Pedido de Autorização.

⁹² Dado que os PAE não têm acesso aos Sistemas de Negociação e Registro, não há necessidade de manutenção deste requisito cadastral.

~~h-e.~~____ indicação de 3 (três) principais parceiros de negócios e as suas informações de contato;

~~i-f.~~____ referência comercial de Operador de Instalação da Região de Entrega onde será realizada a retirada da Mercadoria; e

~~j-g.~~____ declaração de autorização para Liquidação pelo *String*.

Parágrafo Único. ~~— O Diretor descrito na alínea “e” do item (ii) acima deverá ser um Diretor Estatutário e não poderá cumular suas funções com o Administrador descrito na alínea “f” do item (ii) acima.~~⁹³

~~Subseção II — Contratações e Cadastro de Profissionais~~⁹⁴

Artigo 31º ~~Contratações.~~ ~~Ao atuar no BAB, o Comitente Tomador poderá contratar um Agente de Inspeção autorizado pelo BAB para realizar a análise de qualidade da Mercadoria a ser recebida previamente ao carregamento da mesma.~~

Artigo 32º ~~Cadastro de Profissionais.~~ ~~O Comitente Tomador deve cadastrar, nos sistemas de cadastro do BAB imediatamente após a sua habilitação, todos os seus profissionais que atuem nas áreas passíveis de interação com o BAB e seus demais Participantes, assegurando a exatidão das informações prestadas.~~

Parágrafo Único. ~~— A empresa requerente deverá observar as taxas do processo de admissão, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de participação, conforme disposto neste Manual no Capítulo “Processo de Admissão”.~~

Subseção III Requisitos Operacionais e Funcionais

⁹³ Exclusão de restrição à cumulação dos cargos.

⁹⁴ Subseção excluída por perda de objeto, dado que não será mais exigido como requisito cadastral o cadastro de funcionários do Participante no BAB.

Artigo ~~33º~~32 O Comitente Tomador deverá cumprir com os seguintes requisitos operacionais e funcionais⁹⁵:

(i) deter capacidade comprovada de transporte e/ou recebimento de volumes físicos para executar a ~~granel no Estado em que entrega da Mercadoria com a qual~~ pretende atuar;~~ou~~

(ii) deter capacidade comprovada de recebimento de volumes físicos; ou

~~(ii)~~(iii) nos contratos que assim requisitarem, deter capacidade comprovada de exportação de volumes a granel pelo Porto de Santos ou Porto de Paranaguá atuando como embarcador de físicos pelos principais portos brasileiros que escoam a Mercadoria.

Parágrafo Único1º: Exclusivamente para os fins do item ~~(ii)~~(iii) acima, serão permitidas empresas sem comprovada capacidade de exportação de volumes ~~a granel~~físicos⁹⁶, desde que tais empresas pertençam a grupo econômico que tenha tal capacidade comprovada.

Parágrafo 2º. Para fins de ~~exportação~~comprovação dos requisitos dos itens acima, o Comitente Tomador autoriza o Operador de ~~volum~~Instalação por ele contratado a ~~granel pelo Porto~~compartilhar com o BAB as informações pertinentes, solicitadas pelo BAB, tanto em seu processo cadastral, quanto na atualização de ~~Santos ou Porto de Paranaguá atuando como afretador de navio. seu cadastro.~~ ⁹⁷

Artigo ~~34º~~33 Os sócios e administradores do Comitente Tomador deverão atender aos seguintes requisitos:

⁹⁵ Ajuste de redação nos incisos para ampliar a abrangência dos requisitos.

⁹⁶ Ajuste de redação, a fim de que o requisito disciplinado não abranja somente mercadorias em grãos.

⁹⁷ Inclusão de dispositivo para que o Comitente Tomador autorize, expressamente, o compartilhamento de informações suas relativas à capacidade de transporte/retirada pelo Operador de Instalação com quem tem ou teve relações comerciais.

- (i) não constar como Comitente inadimplente perante o BAB, independentemente da data em que tal inadimplência tenha ocorrido;
- (ii) não constar como inadimplente perante Órgão de Autorregulação, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a inadimplência tenha ocorrido;
- (iii) não estar inabilitado ou suspenso pelo BAB, pelos Órgãos de Autorregulação ou por órgãos reguladores;
- (iv) não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, trabalho escravo ou análogo, corrupção ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei n.º 6.385, de 15 de dezembro de 1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) não ter sido condenado, por decisões irrecorríveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo à sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013;

- (viii) gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelos órgãos reguladores aplicáveis e atender às demais exigências previstas no Regulamento de Participação e neste Manual de Participação; e
- (ix) comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pelo BAB e pela CVM.

Parágrafo Único

~~Parágrafo 1º O Presidente poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade dos Sistemas e Ambientes administrados pelo BAB.⁹⁸~~

Parágrafo 2º Caso após a outorga de Autorização de Participação ao Comitente Tomador ocorra o descumprimento de alguma das exigências acima elencadas pelo próprio Comitente Tomador, seus sócios e seus administradores, o BAB avaliará o caso e poderá determinar o cancelamento da Autorização de Participação, seguindo os procedimentos previstos neste Manual.

~~Parágrafo 3º Sem prejuízo do envio de documentos referentes a quaisquer alterações corporativas, financeiras e/ou organizacionais, no prazo de 15 (quinze) Dias Calendário contados a partir de referida alteração, visando a manutenção da Autorização de Participação outorgada, o Comitente Tomador deve encaminhar semestralmente ao BAB, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, cópias dos documentos listados na “Subseção II, (i) Documentos Corporativos”, exceto pelos documentos listados nos itens “b”, “f”, “h”, “i” e “j”, conforme aplicável, em até 30 (trinta) Dias Calendário após o encerramento do semestre.⁹⁹~~

⁹⁸ Dispositivo transferido para o Artigo 15, (iv) da versão atualizada do Regulamento de Participação do BAB.

⁹⁹ Item deslocado para a nova Subseção V – Atualização cadastral.

Artigo ~~35º~~³⁴ Adicionalmente, ~~o Comitente Tomador deve atender aos seguintes requisitos para a obtenção da Autorização de Participação~~ ~~ao~~ Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, ~~o Comitente Tomador deve atender aos requisitos operacionais mínimos de cada Mercadoria, conforme disposto no site oficial do BAB (www.balcaoagricola.com.br) e divulgado por meio de Ofício Circular, considerados como Comitente Tomador~~ parâmetros¹⁰⁰:

~~(i)~~ Autorização de Participação para Retirada de Soja:

~~a. deter 2 (dois) anos de experiência comprovada na comercialização internacional de Soja e em transporte de Soja. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, serão permitidas empresas com prazo de experiência inferior a 2 (dois) anos, desde que tais empresas pertençam a grupo econômico que detenha experiência comprovada igual ou superior a 2 anos, no Brasil ou no âmbito internacional;~~

~~(i)~~ ~~comprovar capacidade~~ Tempo de experiência na atividade;

~~(ii)~~ ~~(ii) Capacidade nominal de retirar Soja da Instalação;~~

~~b. indicação de referência comercial de Operador de Instalação para confirmação da capacidade de retirada e transporte da Soja a partir da Instalação; e~~

~~c. deter contrato de transporte com o Operador de Instalação quando da realização da Entrega e/ou com terceiro que opere modal adequado para retirada da Mercadoria da Instalação, que respeite a Cadência Diária.~~

~~(iii)~~ Autorização de Participação para Retirada de Milho:

~~a. deter 2 (dois) anos de experiência comprovada na comercialização internacional de Milho e em transporte de Milho. Exclusivamente para os fins de~~

¹⁰⁰ Alteração da forma de divulgação de tais parâmetros especificamente estabelecidos conforme a Mercadoria subjacente ao contrato de derivativo.

~~cumprimento deste requisito, serão permitidas empresas com prazo de experiência inferior a 2 (dois) anos, desde que tais empresas pertençam a grupo econômico que detenha experiência comprovada igual ou superior a 2 anos, no Brasil ou no âmbito internacional;~~

~~b. — comprovar capacidade nominal de retirar Milho da Instalação;~~

~~c. — indicação de referência comercial de Operador de Instalação para confirmação da capacidade de retirada e transporte de Milho a partir da Instalação; e~~

~~d. — deter contrato de transporte com o Operador de Instalação quando da realização da Entrega e/ou com terceiro que opere modal adequado para retirada transporte, armazenamento e/ou produção da Mercadoria da Instalação, que respeite a Cadência Diária.~~

(iv) Autorização de Participação para Retirada de Farelo de Soja:

~~a. — deter 2 (dois) anos de experiência na comercialização e aquisição de Farelo de Soja. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, serão permitidas empresas com prazo de experiência inferior a 2 (dois) anos, desde que tais empresas pertençam a grupo econômico que detenha experiência comprovada igual ou superior a 2 anos, no Brasil ou no âmbito internacional;~~

~~b. — comprovar capacidade nominal de retirada de Farelo de Soja a;~~

~~c. — indicação de referência comercial de fabricante de Farelo de Soja na Região de Entrega;~~

~~(v)(ii) — compromisso de firmar contratos de frete rodoviário quando da realização da Entrega, conforme aplicável; e~~

~~d. — deter contrato de transporte com o Operador de Instalação quando da realização da Entrega e/ou com terceiro que opere modal adequado para retirada da Mercadoria da Instalação, que respeite a Cadência Diária.~~

~~(vi) Autorização de Participação para Retirada de Óleo de Soja:~~

~~a. — deter 2 (dois) anos de experiência na comercialização e aquisição de Óleo de Soja no Estado. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, serão permitidas empresas com prazo de experiência inferior a 2 (dois) anos, desde que tais empresas pertençam a grupo econômico que detenha experiência comprovada igual ou superior a 2 anos, no Brasil ou no âmbito internacional;~~

~~b. — comprovar capacidade nominal de retirada de Óleo de Soja;~~

~~c. — indicação de referência comercial do fabricante de Óleo de Soja na Região de Entrega;~~

~~d. — compromisso de firmar contratos de frete rodoviário quando da realização da Entrega; e~~

~~e. — compromisso de firmar contrato de transporte que respeite a Cadência de Retirada para toda e qualquer Entrega.~~

~~(viii) — Autorização de Limite de Participação na Entrega por Local de Entrega:~~

~~(iii) Histórico de operações na atividade pleiteada.~~

Artigo 35 O Comitente Tomador deverá solicitar ao BAB a determinação do Limite de Participação na Entrega para cada um dos Locais de Entrega que queira atuar, todavia, estará sua autorização ~~estará sujeita aos seguintes requisitos descritos abaixo:~~ sujeita aos

requisitos dispostos no site oficial do BAB (www.balcaoagricola.com.br) e divulgados por meio de Ofício Circular¹⁰¹, que tomarão como parâmetro:

~~(i) — a capacidade de transporte, ou de execução de importação;~~

~~(i) —~~

~~(ii) — o valor financeiro da Entrega; e~~

~~(iii) — o limite global de entrega, aplicável ao grupo de contratos de derivativos.~~

~~i. Caso a Mercadoria seja Soja:~~

~~1. — o volume de Soja a ser retirado da Instalação não pode ser superior à sua capacidade de execução mensal de exportação de Soja no Porto de Santos, localizado no Estado de São Paulo ou no Porto de Paranaguá, localizado no Estado do Paraná, conforme o caso;~~

~~2. — o valor financeiro da Entrega de Soja não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido; e~~

~~3. — o Volume de Entrega de Soja não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Soja.~~

~~ii. Caso a Mercadoria seja Milho:~~

~~1. — o volume de Milho a ser retirado da Instalação não pode ser superior à sua capacidade de execução mensal de exportação de Milho no Porto de Santos, localizado no Estado de São Paulo ou no Porto de Paranaguá, localizado no Estado do Paraná, conforme o caso;~~

~~2. — o valor financeiro da Entrega de Milho não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido; e~~

¹⁰¹ Alteração da forma de divulgação dos parâmetros de aferição do Limite de Participação na Entrega para cada um dos Locais de Entrega.

~~3. — o Volume de Entrega de Milho não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Milho.~~

iii. Caso a Mercadoria seja Farelo de Soja:

~~1. — o volume de Farelo de Soja a ser retirado não pode ser superior a 20 (vinte) vezes a capacidade de transporte diária do Comitente Tomador na Região de Entrega na qual será realizada a Entrega;~~

~~2. — o valor financeiro da Entrega de Farelo de Soja não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido; e~~

~~3. — o Volume de Entrega de Farelo de Soja não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Farelo de Soja.~~

iv. Caso a Mercadoria seja Óleo de Soja:

~~1. — o volume de Óleo de Soja a ser retirado não pode ser superior a 20 (vinte) vezes a capacidade de transporte diário do Comitente Tomador na Região de Entrega na qual será realizada a Entrega;~~

~~2. — o valor financeiro da Entrega de Óleo de Soja não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido; e~~

~~3. — o Volume de Entrega de Óleo de Soja não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Óleo de Soja.~~

Subseção IV Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

Artigo ~~36º~~36 A instituição requerente de outorga de Autorização de Participação para Comitente Tomador deverá cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação

estabelecidos nas Políticas de Segurança da Informação e Privacidade e Proteção de Dados do BAB.

Parágrafo Único. O BAB poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, a seu exclusivo critério.

Subseção V Atualização cadastral

Artigo 37 Sem prejuízo do envio ao BAB de documentos referentes a quaisquer alterações corporativas, financeiras e/ou organizacionais, no prazo de 10 (dez) Dias Calendário contados a partir de referida alteração, visando à manutenção da Autorização de Participação outorgada, o BAB verificará anualmente os itens listados na “Subseção II, (i) Documentos Corporativos”, ocasião em que poderá solicitar ao Participante o encaminhamento dos documentos e informações pertinentes à atualização cadastral¹⁰².

¹⁰² Ajuste das referências aos documentos e informações cadastrais a serem enviadas periodicamente ao BAB; e ampliação do prazo máximo para envio da atualização cadastral, sem prejuízo da obrigação dos Participantes de comunicarem o BAB a respeito das mudanças ocorridas em até 10 (dez) Dias Calendário, como disposto no Capítulo XI – Disposições Finais, deste Manual.

Seção IV Operador de Instalação

Artigo ~~37º~~38 O Operador de Instalação é a ~~Pessoa Jurídica que atuará como depositário fiel~~
~~epessoa jurídica~~ autorizada ~~a receber Mercadoria em sua~~, responsável por operar a
Instalação ~~de um~~onde o Comitente Entregador ~~ou, quando for também autorizado como~~
~~Comitente Entregador, entregar sua Mercadoria por meio de sua Instalação e possibilitar o~~
~~carregamento dela por um~~depositar, transferir ou disponibilizar a Mercadoria para o
Comitente Tomador.¹⁰³

Subseção I Elegibilidade

Artigo ~~38º~~39 São elegíveis para requerer a outorga da Autorização de Participação como
Operador de Instalação :

peessoas jurídicas

~~Pessoas Jurídicas do setor do agronegócio~~ capacitadas para a Entrega, que tenham
experiência comprovada no setor que pretendem atuar no BAB¹⁰⁴ e sejam nos termos deste
Manual, do Regulamento de Participação e Regulamento do Sistema de Liquidação e
Entrega Física de Mercadoria;¹⁰⁵.

~~(i) — Pessoas Jurídicas do setor logístico capacitadas para a Entrega, nos termos deste~~
~~Manual, do Regulamento de Participação e Regulamento do Sistema de Liquidação e~~
~~Entrega Física de Mercadoria.~~

Artigo ~~39º~~40 Ainda, o Operador de Instalação deve:

- (i) ser entidade de comprovada experiência e qualificação técnico-operacional;

¹⁰³ Alinhamento à definição do Glossário.

¹⁰⁴ Originalmente exigido como documento corporativo a ser apresentado no processo cadastral, tal característica passa a critério de elegibilidade para autorização do requerente como Comitente Entregador.

¹⁰⁵ Ajuste de redação para ampliar a possibilidade de atuação do Operador de Instalação para além do agronegócio.

- (ii) possuir comprovada idoneidade financeira;
- (iii) possuir ou arrendar Instalações com comprovada capacidade de recebimento, carregamento e/ou armazenagem, conforme o caso, em condições técnicas adequadas, bem como equipamentos e maquinários específicos para a Mercadoria que se disponha a receber, carregar e/ou armazenar; e
- (iv) deter ou arrendar Instalações em Região de Entrega aprovada pelo BAB, conforme dispostas no site ~~de BAB~~ oficial do BAB (www.balcaoagricola.com.br).¹⁰⁶

Artigo ~~40º~~41 O Operador de Instalação deverá atender ao disposto na legislação brasileira e na regulamentação de suas atividades, como, por exemplo, da ANVISA, do MAPA e da CONAB, inclusive estando regularmente ~~cadastradas~~ cadastrado¹⁰⁷ nestes órgãos, quando aplicável.

Artigo ~~41º~~42 O BAB poderá solicitar complementação das exigências acima elencadas ou estabelecer novos critérios para a admissão do ~~depositário do agronegócio~~ Operador de Instalação¹⁰⁸, com correspondentes prazos de adaptação.

~~Subseção I~~ Subseção II Documentos Cadastrais

Artigo ~~42º~~ ~~43~~ No pedido de outorga de Autorização de Participação ao Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria como Operador de Instalação o requerente deverá ~~ser formalizado pela entrega,~~ entregar à Central de Autorização e Cadastro de Participantes, dos seguintes documentos e informações, sem prejuízo de ~~outros estabelecidos pelo~~ solicitações adicionais a serem feitas, a critério do BAB, quando entender necessário¹⁰⁹:

¹⁰⁶ Ajuste de redação.

¹⁰⁷ Ajuste de redação.

¹⁰⁸ Ajuste de redação.

¹⁰⁹ Ajuste redação.

(i) Documentos Corporativos:

a. autorização de funcionamento expedida pelapor reguladores e entidades autorizadas, como, por exemplo, ANVISA, MAPA ou CONAB, conforme aplicável, que autorize o início das atividades da empresa¹¹⁰;

b. última versão consolidada do contrato social e/ou última alteração contratual consolidada ou Estatuto Socialdo estatuto social, conforme o caso, registrados na Junta Comercial,¹¹¹

~~b.c.~~ Ata de assembleia de eleição dos Diretores/Administradores, e respectivos Termo de posse dos Diretores/Administradores. ~~Todos os documentos deverão estar, todos eles~~ registrados na Junta Comercial ~~e homologados pelo BCB ou CVM, conforme o caso~~,¹¹².

~~c.d.~~ demonstrativos financeiros auditados dos últimos 3 (três) exercícios, balancete do mês imediatamente anterior à apresentação da solicitação ao BAB e balanço relativo aos último semestre,¹¹³

~~d.e.~~ organograma da empresa, caso pertença a conglomerado de empresas;do grupo societário¹¹⁴; e

e. cópia simples da carteira de identidade (CIN), Registro Nacional (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) juntamente com o nº de e CPF/MF dos diretores e dos procuradores, se houver¹¹⁵;

¹¹⁰ Ajuste de redação.

¹¹¹ Ajuste de redação para retirar a menção à autorização pelo BACEN ou CVM, dado que a atividade desenvolvida pelos Comitentes Entregadores não é abrangida na competência destes reguladores.

¹¹² Ajuste de redação.

¹¹³ Exclusão da exigência de balancete para simplificar o rol de documentos exigidos.

¹¹⁴ Ajuste de redação.

¹¹⁵ Ajuste de redação.

~~f. — comprovação de atuação no setor logístico e/ou do agronegócio por mais de 5 (cinco) anos¹¹⁶;~~

~~g. — certidão emitida pela Junta Comercial ou pelo órgão de registro competente (com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias);¹¹⁷~~

~~contrato de arrendamento ou outro tipo de contrato que demonstre que o Operador de Instalação pode usufruir da Instalação, conforme o caso;¹¹⁸~~

~~h.f. —~~

~~i. — termo de constituição do fiel depositário, conforme o caso; e¹¹⁹~~

~~j. — declaração de bens firmada pelo fiel depositário, conforme o caso.¹²⁰~~

(ii) Documentos Cadastrais:

~~k. — requerimento para admissão de Participante Autorizado;¹²¹~~

a. formulário cadastral de ~~Pessoa Jurídica~~; pessoa jurídica;¹²²

~~b. — formulário cadastral de Pessoa Física, que deve ser preenchido pelos administradores, pelos diretores e pelo fiel depositário;¹²³~~

~~l. —~~

¹¹⁶ Característica passa a ser critério de elegibilidade.

¹¹⁷ Inclusão destes requisitos no cadastro de cada Instalação detida pelo Operador de Instalação.

¹¹⁸ Inclusão destes requisitos no cadastro de cada Instalação detida pelo Operador de Instalação.

¹¹⁹ Idem nota de rodapé nº 117.

¹²⁰ Idem nota de rodapé nº 117.

¹²¹ Exclusão do “requerimento de admissão” como documento componente do processo de Autorização de Participação.

¹²² Ajuste de redação.

¹²³ Ajuste de redação.

~~m. — cartão procuração de credenciamento, identificação e assinaturas contendo as assinaturas dos administradores, dos diretores e do fiel depositário, conforme o caso;~~¹²⁴

~~i. — termo de indicação de Funcionário Privilegiado;~~¹²⁵

~~j. —~~

~~b.c.~~ termo de indicação de diretor ~~estatutário~~¹²⁶ denominado “Diretor de Relações com o Mercado – DRM”;

~~e.d.~~ termo de indicação de Administrador tecnicamente responsável pelas atividades de logística no Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria;

~~d.e.~~ termo de indicação de Administrador tecnicamente responsável pelas atividades de depositário fiel, conforme aplicável;

~~e.f.~~ termo de adesão aos Regulamentos e Manuais do BAB;

~~f.g.~~ indicação de 3 (três) principais parceiros de negócios e suas informações de contato; e

~~g.h.~~ termo de cadastro da (s) Instalação (ções) a ser (erem) utilizada (s) para Entrega¹²⁷.

¹²⁴ Exclusão do cartão procuração como documento obrigatório para o requerimento do Pedido de Autorização.

¹²⁵ Dado que os PAE não têm acesso aos Sistemas de Negociação e Registro, não há necessidade de manutenção deste requisito cadastral.

¹²⁶ Ajuste para permitir que Operadores de Instalação indiquem DRM que não sejam diretores estatutários.

¹²⁷ Ajuste de redação.

~~Parágrafo Único. — O Diretor descrito na alínea “f” do item (ii) acima deverá ser um Diretor Estatutário e não poderá cumular suas funções com o Administrador descrito nas alíneas “g” e “h” do item (ii) acima.~~¹²⁸

Artigo ~~43º~~44 Caso entenda necessário, o BAB poderá solicitar a apresentação de novos documentos, para a complementação de informações ou para sanar vícios, que devem ser encaminhados pelo Operador de Instalação em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, renovável por igual período mediante pedido justificado do requerente.

Artigo ~~44º~~45 O processo de autorização poderá ser suspenso, por prazo indeterminado, caso o BAB entenda necessária a averiguação de novas informações ou de análise aprofundada da solicitação de autorização do Operador de Instalação, hipótese em que o requerente será informado acerca da suspensão.

Artigo ~~45º~~46 Ao término do prazo previsto acima, caso não tenham sido entregues os documentos solicitados, o processo de autorização poderá ser cancelado pelo BAB.

~~Artigo 46º — O cadastro de Instalação do Operador de Instalação requer novo processo de admissão. O Operador de Instalação deve apresentar os documentos e as declarações necessários para o cadastro de Instalação, conforme descritos na Seção V do Capítulo VII — Participantes Cadastrados.~~¹²⁹

~~Subseção I — Contratações e Cadastro de Profissionais~~¹³⁰

~~Artigo 47º — Contratações. Caso o Operador de Instalação não tenha um Agente de Inspeção autorizado pelo BAB e contratado pelo Pool de Usuários da sua Instalação para realizar a análise de qualidade da Mercadoria disposta na sua Instalação previamente ao carregamento da mesma, deverá contratá-lo para atuar no BAB.~~

¹²⁸ Exclusão da restrição de cumulação dos cargos.

¹²⁹ O processo de cadastro de novas Instalações passa a ser previsto abaixo.

¹³⁰ Subseção excluída por perda de objeto.

~~Artigo 48º — Cadastro de Profissionais. — O Operador de Instalação deve cadastrar, nos sistemas de cadastro do BAB imediatamente após a sua habilitação, todos os seus profissionais que atuem nas áreas passíveis de interação com o BAB e seus demais Participantes, assegurando a exatidão das informações prestadas.~~

~~Parágrafo Único. — A empresa requerente deverá observar as taxas do processo de admissão, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de participação, conforme disposto neste Manual no Capítulo “Processo de Admissão”.~~

~~Subseção II~~ Subseção III Requisitos Operacionais e Funcionais

Artigo ~~49º~~⁴⁷ O Operador de Instalação deverá deter Instalações que cumpram com os requisitos operacionais e funcionais descritos ~~nesta~~ Subseção ~~I, da Seção V~~ deste Manual.¹³¹

Artigo ~~50º~~⁴⁸ O Operador de Instalação poderá ser submetido à vistoria operacional de suas Instalações cadastradas pelo BAB, pelos Órgãos de Autorregulação ou por auditores independentes indicados pelo BAB.

Parágrafo Único: As vistorias operacionais às Instalações devem ocorrer sem qualquer impacto ao curso normal de suas operações.

~~Artigo 51º — O BAB considerará, para aprovação e manutenção da Autorização de Participação do Operador de Instalação, a relevância estratégica da localização de suas Instalações para o tipo de Mercadoria sujeita ao procedimento de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.~~¹³²

¹³¹ Atualização de referência.

¹³² Dispositivo deslocado para o Artigo 57, abaixo.

~~Artigo 52º~~ — Será verificado se o Operador da Instalação apresentou, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, histórico relevante de atividades de guarda, conservação e transferência de Mercadorias sujeitas ao procedimento de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria. ¹³³

~~Artigo 53º~~ Artigo 49 Os sócios e administradores do Operador de Instalação deverão atender aos seguintes requisitos:

- (i) não constar como Participante inadimplente perante o BAB, independentemente da data em que tal inadimplência tenha ocorrido;
- (ii) não constar como inadimplente perante Órgão de Autorregulação, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a inadimplência tenha ocorrido;
- (iii) não estar inabilitado ou suspenso pelo BAB, pelos Órgãos de Autorregulação ou por órgãos reguladores;
- (iv) não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, trabalho escravo ou análogo, corrupção ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei n.º 6.385, de 15 de dezembro de 1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores

¹³³ [Dispositivo deslocado para o Artigo 57, abaixo.](#)

previstos na Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, salvo se já determinada a reabilitação;

(vii) não ter sido condenado, por decisões irrecorríveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo à sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013;

(viii) gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelos órgãos reguladores aplicáveis e atender às demais exigências previstas no Regulamento de Participação e neste Manual de Participação; e

(ix) comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pelo BAB e pela CVM.

~~(i) **Parágrafo 1º** O Presidente poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresse e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade dos Sistemas e Ambientes administrados pelo BAB~~¹³⁴

~~(i) **Parágrafo Único**~~

~~(ii) (i)~~

~~**Parágrafo 2º**~~ Caso após a outorga de Autorização de Participação ao Operador de Instalação ocorra o descumprimento de alguma das exigências acima elencadas pelo próprio Operador de Instalação, seus sócios e seus administradores, ou pelo depositário fiel da Instalação¹³⁵, o BAB avaliará o caso e poderá determinar o cancelamento da Autorização de Participação, seguindo os procedimentos previstos neste Manual.

¹³⁴ Dispositivo transferido para o Artigo 15, (iv) da versão atualizada do Regulamento de Participação do BAB.

¹³⁵ Inclusão do fiel depositário na lista de possíveis causadores de descumprimentos por parte do Operador de Instalação.

~~Parágrafo 3º Sem prejuízo do envio de documentos referentes a quaisquer alterações corporativas, financeiras e/ou organizacionais, no prazo de 15 (quinze) Dias Calendário contados a partir de referida alteração, visando a manutenção da Autorização de Participação outorgada, o Operador de Instalação deve encaminhar semestralmente ao BAB, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, cópias dos documentos listados na “Subseção II, (i) Documentos Corporativos”, exceto pelos documentos listados nos itens “b”, “f”, “h”, “i”, “j”, e “l”, conforme aplicável, em até 30 (trinta) Dias Calendário após o encerramento do semestre.~~¹³⁶

Subseção IV Registro de Instalações¹³⁷

Artigo 50 Para a outorga da Autorização de Participação como Operador de Instalação será necessário, além do atendimento dos requisitos mínimos indicados no Regulamento de Participação e neste Manual de maneira satisfatória, o registro no BAB de pelo menos uma Instalação a ser utilizada para Entrega Física de Mercadoria que esteja em Região de Entrega aprovada pelo BAB.

Parágrafo Único. O Operador de Instalação pode registrar mais de uma Instalação no BAB, vinculada à sua atividade, desde que sejam cumpridos todos os requisitos para registro dispostos neste Manual.

Artigo 51 O registro de uma nova Instalação após a outorga da Autorização de Participação ao Operador de Instalação requer novo processo de registro e admissão e segue o rito do Processo de Cadastro, disposto no Regulamento de Participação e neste Manual.

Parágrafo 1º. O Operador de Instalação deve apresentar os documentos e as declarações necessários para o registro de Instalação, conforme descritos nesta Subseção.

¹³⁶ Dispositivo deslocado e adaptado para a Subseção VI- Atualização cadastral.

¹³⁷ Deslocamento e adaptação dos dispositivos previstos originalmente na Seção V, do Capítulo II do Manual de Participação do BAB, tendo em vista que as Instalações deixam de ser Participantes Cadastrados e passam a ser registradas, vinculadas à Autorização de Participação dos Operadores de Instalação.

Parágrafo 2º. No novo processo de registro e admissão de Instalação, a exclusivo critério da Central de Autorização e Cadastro de Participantes, poderão ser considerados os documentos e informações encaminhados pelo Participante no pedido de Autorização de Participação do Operador de Instalação e no registro de Instalação já realizado.

Parágrafo 3º. No novo processo de registro e admissão de Instalação, a exclusivo critério da Central de Autorização e Cadastro de Participantes, poderão ser considerados os documentos e informações encaminhados pelo Participante anteriormente¹³⁸.

Artigo 52 Os Operadores de Instalação serão responsáveis pelo registro perante o BAB das Instalações a ele vinculadas e respondem pelas atividades nela desenvolvidas¹³⁹ conforme disposto nos Normativos do BAB.

Artigo 54º

Agente

Subseção III de Inspeção¹⁴⁰

⋮

Parágrafo Único.

Artigo 55º A outorga da Autorização de Participação para inspeção de Mercadoria no Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria do BAB obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos nesta Seção.

¹³⁸ Inclusão de redação para eliminar dúvidas sobre a possibilidade de aproveitamento pelo BAB da documentação e das informações fornecidas pelos requerentes anteriormente, em novos processos de admissão.

¹³⁹ Item excluído, dada sua previsão já constante no Regulamento de Participação.

¹⁴⁰ Dispositivos referentes ao Agente de Inspeção foram deslocados para baixo, considerando que o Participante passa a ser Participante Cadastrado.

Subseção II — Parágrafo Sistema e Mercados

~~Artigo 56º — O Agente de Inspeção participa do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e presta serviços de caráter auxiliar em relação às atividades do BAB, quais sejam a análise das Mercadorias e a certificação de conformidade às características especificadas nos Contratos de Derivativos.~~

Artigo 57º — O Agente de Inspeção poderá realizar inspeção de qualidade dos seguintes tipos de Mercadorias:

- (i) — Soja;
- (ii) — Milho;
- (iii) — Farelo de Soja; e
- (iv) — Óleo de Soja.

Artigo 58º — Os Agentes de Inspeção serão contratados pelos Operadores de Instalações ou pelo *Pool* de Usuários da Instalação, conforme o caso, para proceder com a certificação da Mercadoria a ser entregue ou recebida. ~~Todavia, a exclusivo critério podem solicitar o Certificado de Classificação de Mercadoria:~~

- ~~(i) — o BAB;~~
- (iii) — o Comitente Entregador, do qual se requer a apresentação do Certificado de Classificação de Mercadoria para se proceder à Liquidação por Entrega Física de Mercadoria, nos termos dos Contratos de Derivativos; e

~~a. — o Comitente Tomador~~53 Serão :

~~Parágrafo 1º Em caso de não concordância com a Análise de Qualidade da Mercadoria realizada pelo Agente de Inspeção atuante no Operador de Instalação, é permitida ao Comitente~~

~~Tomador e ao Comitente Entregador solicitar uma nova Análise de Qualidade da Mercadoria e, a exclusivo critério, a contratação de um outro Agente de Inspeção, devidamente autorizado pelo BAB, para acompanhar uma contraprova a ser realizada pelo Agente de Inspeção atuante na Instalação.~~

~~**Parágrafo 2º** Em caso de divergência do resultado na Classificação de Mercadoria realizada como contraprova, prevalecerá, em todos os casos, o resultado da segunda Análise de Qualidade da Mercadoria.~~

Subseção III — Elegibilidade

~~**Artigo 59º** São elegíveis para requerer a outorga da Autorização de Participação como Agente de Inspeção: Pessoas Jurídicas que prestem serviços de análise de qualidade de produtos de origem vegetal, devidamente registradas no Cadastro Geral de Classificação (“CGC”) do MAPA, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 54 de 24 de novembro de 2011 e Instrução Normativa SDA nº 09 de 21 de maio de 2019.~~

~~Subseção IV~~Subseção I — ~~Documentos Cadastrais~~

~~**Artigo 60º** O pedido de outorga de Autorização de Participação ao Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria como Agente de Inspeção deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Autorização e Cadastro de Participantes, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo BAB:~~

~~a. — Documentos Corporativos:~~

- ~~i. contrato social e/ou última alteração contratual consolidada ou Estatuto Social, conforme o caso, Ata de assembleia de eleição dos Diretores/Administradores, Termo de posse dos Diretores/Administradores. Todos os documentos deverão estar registrados na Junta Comercial e homologados pelo BCB ou CVM, conforme o caso;~~
- ~~ii. comprovante de registro perante o Ministério da Agricultura;~~

~~iii. balancete do mês imediatamente anterior à apresentação da solicitação ao BAB e balanço relativo aos últimos 3 (três) semestres;~~

~~iv. organograma da instituição, caso pertença a conglomerado de empresas; e~~

~~v. carteira de identidade e do CPF/MF dos diretores.~~

~~b. — Documentos Cadastrais:~~

~~i. requerimento para admissão de Participante Autorizado;~~

~~ii. formulário cadastral de Pessoa Jurídica;~~

~~iii. termo de indicação de Administrador responsável pelas atividades de análise de qualidade de produtos vegetais;~~

~~iv. carta de recomendação de empresas com atividades relacionadas;~~

~~v. comprovada experiência na análise de qualidade do tipo de Mercadoria; e~~

~~vi. termo de adesão aos Regulamentos e Manuais do BAB.~~

~~Parágrafo 1º~~ Serão permitidos Agentes de Inspeção do Operador de Instalação, desde que sejam colaboradores deste e estejam devidamente cadastrados como profissionais do Operador de Instalação perante o BAB, nos termos do Parágrafo 2º abaixo.

~~Parágrafo 2º~~ Todos os colaboradores da requerente que prestarão o serviço de análise de qualidade de produtos vegetais *in loco* deverão ser cadastrados por meio do envio da documentação descrita nos itens abaixo, conforme aplicável.

~~Parágrafo 3º~~ Sem prejuízo do envio de documentos referentes a quaisquer alterações corporativas, financeiras e/ou organizacionais, no prazo de 15 (quinze) Dias Calendário contados a partir de referida alteração, visando a manutenção da Autorização de Participação outorgada, o Agente de Inspeção deve encaminhar semestralmente ao BAB, por meio do website do BAB

~~(www.balcaoagricola.com.br), cópias dos documentos listados na “Subseção III, itens (i) e (ii) Documentos Corporativos”, em até 30 (trinta) Dias Calendário após o encerramento do semestre.~~

~~Artigo **61º** — A atuação do Agente de Inspeção não isenta de responsabilidade os Participantes ou *Pool de Usuários* que o tenha escolhido e o contratado.~~

~~Capítulo IV — Processo de Admissão¹⁴¹~~

~~Seção I — Disposições Gerais~~

~~Artigo 62º — O BAB pode, a qualquer tempo e observada a legislação e a regulamentação em vigor, alterar os requisitos para outorga e manutenção da Autorização de Participação. Em caso de alteração dos requisitos, o BAB deverá analisar, em até 60 (sessenta) Dias Calendário, a nova documentação apresentada pelo requerente no processo de admissão, nos termos do Regulamento de Participação.~~

~~Artigo 63º — O pedido de outorga da Autorização de Participação deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Autorização e Cadastro de Participantes por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, dos documentos elencados nas seções anteriores respectivas à Autorização de Participação requerida, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo BAB, devidamente assinados por Diretor indicado como DRM.~~

~~Artigo 64º — A entidade requerente deverá observar as taxas do processo de admissão, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de participação, conforme abaixo:~~

- ~~(i) a requerente de outorga de Autorização de Participação deverá pagar, durante o processo de admissão, a taxa de credenciamento e a taxa de participação, observadas as exceções aplicáveis, conforme estabelecido pelo BAB, por meio de normativo específico disponibilizado em seu website (www.balcaoagricola.com.br); e~~
- ~~(ii) a taxa de credenciamento e a taxa de participação são estabelecidas de acordo com a classificação de Autorização de Participação ou Cadastro.~~

~~Artigo 65º — O prazo de análise pelo BAB da requisição da Autorização de Participação encaminhada ao BAB é de 60 (sessenta) Dias Calendário e terá início somente a partir do momento em que a Central de Autorização e Cadastro de Participantes deliberar que a~~

¹⁴¹ O processo de admissão de participantes passa a ser disciplinado no Regulamento de Participação do BAB, a fim de simplificar a leitura dos Normativos do BAB.

~~documentação exigida para o processo de admissão foi devidamente apresentada pelo requerente e está completa, inclusive documentos, informações e esclarecimentos adicionais solicitados, a seu exclusivo critério.~~

~~Artigo 66º~~ — Após a referida deliberação, pela Central de Autorização e Cadastro de Participantes, se iniciarão os procedimentos destinados à verificação do atendimento, pelo requerente, dos requisitos para outorga da Autorização de Participação requerida.

~~Artigo 67º~~ — Após a análise técnica da documentação e recebido relatório da Central de Autorização e Cadastro de Participantes com as recomendações decorrentes de sua análise sobre o pedido de Autorização de Participação, o Presidente deverá dar seu parecer.

~~Artigo 68º~~ — O Presidente irá determinar a outorga ou não da Autorização de Participação, nos termos do Regulamento de Participação e poderá:

~~(i)~~ — outorgar a Autorização de Participação;

~~(ii)~~ — solicitar a prestação de informações adicionais, as quais deverão ser apresentadas pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Calendário, a contar da solicitação; e

~~(iii)(i)~~ — condicionar a outorga da Autorização de Participação ao cumprimento de requisitos e condições que ainda não tenham sido plenamente atendidos, em prazo estabelecido pelo Presidente.

~~Artigo 69º~~ — Após concluído o processo de admissão e habilitação, nos termos do Artigo 75º abaixo, o requerente é inscrito como Participante Autorizado e é autorizado a acessar os Sistemas administrados pelo BAB, de acordo com a classificação de sua Autorização de Participação.

~~Artigo 70º~~ — A decisão denegatória da outorga da Autorização de Participação terá sua fundamentação também comunicada ao requerente.

Parágrafo 1º ~~Da decisão denegatória da outorga da Autorização de Participação, devidamente justificada, cabe recurso ao Conselho de Administração.~~

Parágrafo 2º ~~O recurso da decisão denegatória da outorga da Autorização de Participação deve ser interposto pelo requerente no prazo de até 30 (trinta) Dias Calendário, contados da comunicação da decisão.~~

Parágrafo 3º ~~O Conselho de Administração deverá apreciar o recurso em até 75 (setenta e cinco) Dias Calendário após a sua interposição.~~

Parágrafo 4º ~~Caso a decisão denegatória da outorga da Autorização de Participação não seja objeto de recurso ou caso tenha sido confirmada pelo Conselho de Administração, o requerente não pode dar início a qualquer novo processo de admissão nos 360 (trezentos e sessenta) Dias Calendário subsequentes à última decisão.~~

Artigo 71º ~~O requerente poderá optar pela requisição de mais de uma Autorização de Participação em um mesmo pedido de outorga de Autorização de Participação, desde que cumpra todos os requisitos exigidos para as respectivas Autorizações de Participação, nos termos deste Manual.~~

Artigo 72º ~~Conforme previsto no Regulamento de Participação e detalhado neste Manual, após a outorga da Autorização de Participação pelo BAB, o Participante Autorizado deve habilitar-se no prazo de 60 (sessenta) Dias Calendário, contados da data da outorga da Autorização de Participação, sob pena de cancelamento de sua Autorização de Participação, podendo esse prazo ser prorrogado pelo BAB, mediante solicitação fundamentada e por escrito do Participante Autorizado. Tal habilitação deverá contemplar os procedimentos técnicos e operacionais, a verificação e a certificação, pelo BAB, das condições necessárias à regular atuação do requerente como Participante Autorizado de qualquer um dos Sistemas administrados pelo BAB, de acordo com a classificação de sua Autorização de Participação.~~

Parágrafo Único. ~~Ao término da habilitação, o requerente é inscrito como Participante Autorizado e é autorizado a acessar os Sistemas administrados pelo BAB, de acordo com a classificação de sua Autorização de Participação.~~

~~Artigo 73º — Para cada instituição habilitada como Participante Autorizado ou cadastrada como Participante Cadastrado, o BAB atribuirá um código operacional único.~~

~~**Parágrafo Único.** — O código operacional é utilizado pelo BAB para identificar a instituição nos Sistemas e Ambientes por ele administrados.~~

Seção II ~~Outorga de Nova Categoria de Autorização de Participação~~¹⁴²

~~Artigo 74º~~ — O Participante detentor de Autorização de Participação poderá solicitar outorga de novas categorias de Autorização de Participação.

~~Artigo 75º~~ — Incumbe ao Presidente verificar o atendimento aos requisitos e decidir sobre outorga de novas categorias da Autorização de Participação para Participantes Autorizados já titulares de Autorização de Participação em referido Mercado ou em que a categoria pleiteada se enquadra, nos termos deste Manual, bastando o atendimento pelo requerente aos requisitos de capacitação e elegibilidade previstos neste Manual.

~~Artigo 76º~~ — A solicitação deverá ser formalizada pela entrega, à Central de Autorização e Cadastro de Participantes do formulário “Solicitação de Nova Categoria de Autorização de Participação”, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, disponível no website do BAB (www.balcaoagricola.com.br) devidamente preenchido e com a indicação da(s) nova(s) categoria(s) em que deseja atuar.

~~Artigo 77º~~ — A outorga de nova categoria de Autorização de Participação deverá obedecer aos mesmos processos para o pedido de outorga da Autorização, nos termos do Regulamento de Participação e deste Manual, estando dispensada apenas a apresentação dos documentos e declarações já apresentados para a obtenção da(s) categorias(s) de cuja Autorização de Participação for detentor, a critério do BAB.

~~Artigo 78º~~ — A documentação apresentada pelo requerente é encaminhada à Central de Autorização e Cadastro de Participantes, que analisa a solicitação e pode, quando necessário, solicitar a prestação de informações adicionais, as quais deverão ser apresentadas pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Calendário, a contar da solicitação. Após a análise, a Central de Autorização e Cadastro de Participantes encaminha a solicitação de outorga de nova categoria ao Presidente para análise, que poderá deferir ou não o pedido.

¹⁴² Item excluído, dada sua previsão constante na nova redação do Regulamento de Participação.

~~a. Artigo 79º — Da decisão denegatória da outorga de nova categoria cabe recurso ao BAB, apreciado inicialmente pela Central de Autorização e Cadastro de Participantes, que poderá reconsiderar sua decisão.~~

~~Parágrafo Único. — O recurso da decisão denegatória da outorga de nova categoria deve ser interposto pelo requerente no prazo de até 30 (trinta) Dias Calendário, contados da comunicação da decisão.~~

~~Seção III Transferência de Titularidade de Autorização de Participação~~¹⁴³

~~Artigo 80º~~ — Nas hipóteses de transferência de titularidade da Autorização de Participação previstas no Regulamento de Participação, o Participante detentor de Autorização de Participação poderá solicitar a mudança de titularidade da Autorização de Participação. O pedido de mudança de titularidade deverá ser realizado mediante novo pedido de admissão pelo Participante Autorizado, nos termos deste Manual.

~~Artigo 81º~~ — A solicitação deverá ser formalizada pela entrega, à Central de Autorização e Cadastro de Participantes do formulário “Solicitação de Alteração de Titularidade de Autorização de Participação”, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, disponível no website do BAB (www.balcaoagricola.com.br) devidamente preenchido e deverá anexar à solicitação cópia da documentação societária comprobatória, bem como todo e qualquer documento que julgar necessário ou que tenha sofrido alteração em decorrência da hipótese que deu causa à solicitação de mudança de titularidade da Autorização de Participação detida pelo Participante Autorizado.

~~Artigo 82º~~ — Compete ao Presidente analisar os casos de modificações no controle societário dos Participantes Autorizados que sejam titulares de Autorizações de Participação, com apoio da Central de Autorização e Cadastro de Participantes, conforme disposto no Estatuto Social.

¹⁴³ Item excluído, dada sua previsão constante na nova redação do Regulamento de Participação.

Capítulo V — ~~Pedido de Cancelamento de Autorização de Participação~~¹⁴⁴

~~Artigo 83º~~ — Nas hipóteses de cancelamento da Autorização de Participação previstas no Regulamento de Participação, o Participante detentor de Autorização de Participação poderá solicitar o cancelamento de sua Autorização de Participação.

~~Artigo 84º~~ — A solicitação deverá ser formalizada pela entrega, à Central de Autorização e Cadastro de Participantes do formulário “Solicitação de Cancelamento de Autorização de Participação”, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, disponível no website do BAB (www.balcaoagricola.com.br) devidamente preenchido.

~~Artigo 85º~~ — A solicitação de cancelamento da Autorização de Participação não terá quaisquer efeitos em relação às obrigações assumidas, na qualidade de Participante Autorizado, perante o BAB, as quais permanecerão sob a responsabilidade deste Participante até a extinção das mesmas.

~~Artigo 86º~~ — A extinção das obrigações será formalizada pelo BAB ao Participante requerente do cancelamento da Autorização de Participação, desde que atendidas, além da quitação de eventuais pendências financeiras do requerente relativas a quaisquer custos e tarifas pelo BAB cobrados, as condições discriminadas a seguir, conforme aplicável:

~~(i)~~ — condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes da Autorização de Participação de Participante de Negociação:

~~a.~~ — ausência de ofertas registradas no Sistema de Negociação e Registro sob responsabilidade do requerente;

~~b.~~ — ausência de profissionais de operações (operadores e assessores) vinculados ao requerente e credenciados perante o BAB; e

~~c.~~ — ausência de contas ativas sob responsabilidade do requerente.

¹⁴⁴ Item excluído, dada sua previsão constante na nova redação do Regulamento de Participação.

~~(ii) — condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes da Autorização de Participação de Participante Autorizado para Entrega:~~

~~a. — Comitente Entregador. O Comitente Entregador deverá solicitar o cancelamento de sua Autorização de Participação com 6 (seis) meses de antecedência, sem prejuízo de cumprir com as seguintes condições:~~

~~i. ausência de posições em aberto em Contratos de Derivativos após a Data de Vencimento dos mesmos;~~

~~ii. ausência de obrigações e/ou direitos pendentes de Liquidação perante o BAB e Contrapartes; e~~

~~iii. ausência de qualquer procedimento sancionador perante o BAB e seus Órgãos de Autorregulação.~~

~~b. — Comitente Tomador. O Comitente Tomador deverá solicitar o cancelamento de sua Autorização de Participação com 6 (seis) meses de antecedência, sem prejuízo de cumprir com as seguintes condições:~~

~~i. ausência de posições abertas em Contratos de Derivativos após a Data de Vencimento dos mesmos;~~

~~ii. ausência de obrigações e/ou direitos pendentes de Liquidação perante o BAB e Contrapartes; e~~

~~iii. ausência de qualquer procedimento sancionador perante o BAB e seus Órgãos de Autorregulação.~~

~~c. — Operador de Instalação. O Operador de Instalação deverá solicitar o cancelamento de sua Autorização de Participação e/ou cadastro de suas Instalações, com 24 (vinte e quatro) meses de antecedência, sem prejuízo de cumprir com as seguintes condições, conforme o caso:~~

~~i. ausência de obrigações e/ou direitos pendentes de Liquidação perante o BAB;~~

~~ii. ausência de Contratos de Derivativos vincendos cujo Local de Entrega seja quaisquer Instalações do Operador de Instalação;~~

~~iii. ausência de qualquer procedimento sancionador perante o BAB e seus Órgãos de Autorregulação.~~

~~d. — Agente de Inspeção. O Agente de Inspeção deverá solicitar o cancelamento de sua Autorização de Participação com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo de cumprir com as seguintes condições:~~

~~i. ausência de qualquer procedimento sancionador perante o BAB e seus Órgãos de Autorregulação;~~

~~ii. ausência de qualquer procedimento de análise de Mercadoria pendente de realização.~~

~~**Parágrafo Único:** — O prazo determinado no item c acima poderá ser reduzido ao prazo do último Contrato de Derivativos vincendo com liquidação prevista em cada uma das Instalações do Operador de Instalação.~~

~~**Artigo 87º** — O BAB deverá, no prazo de 30 (trinta) Dias Calendário do recebimento da solicitação de cancelamento da Autorização de Participação:~~

~~(i) — comunicar ao requerente o cancelamento da Autorização de Participação; e~~

~~(ii) — informar, conforme aplicável, ao requerente as obrigações pendentes de cumprimento perante o Sistema de Negociação e Registro e ao Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, administrados pelo BAB, concedendo-lhe, a partir desta data e a seu critério, prazo de até 30 (trinta) Dias Calendário para comunicar formalmente à Central de Autorização e Cadastro de Participantes seu adimplemento.~~

Parágrafo 1º ~~A cada comunicação do requerente à Central de Autorização e Cadastro de Participantes, indicada neste Artigo, aplica-se novo prazo de 10 (dez) Dias Úteis para manifestação do BAB acerca do adimplemento de suas obrigações. Não sendo atendidas todas as condições no prazo de 30 (trinta) Dias Calendário, a solicitação de cancelamento da Autorização de Participação será desconsiderada pelo BAB.~~

Parágrafo 2º ~~A solicitação de cancelamento de Autorização de Participação não exime o Participante do pagamento das taxas, emolumentos e eventuais valores em decorrência da sua atuação nos Sistemas e Ambientes do BAB até que seu cancelamento seja efetivamente concluído.~~

Capítulo I — Sanções¹⁴⁵

Seção I — Disposições Gerais

~~Artigo 88º~~ — As hipóteses de infrações de Participantes Autorizados e consequentemente, suas respectivas sanções, estão estabelecidas no Regulamento de Participação, bem como nos demais Regulamentos, Manuais e normativos do BAB.

~~Artigo 89º~~ — Nos termos do Regulamento de Participação, compete aos Órgãos de Autorregulação, a Diretoria e ao Presidente, conforme o caso, apurar e punir as infrações ao disposto nos Regulamentos, Manuais e normativos do BAB.

~~Artigo 90º~~ — As sanções previstas nos Regulamentos, Manuais e normativos do BAB são aplicadas conforme o disposto em tais normativos. Nos demais casos, aplica-se o disposto no presente Manual.

~~Artigo 91º~~ — O BAB informará aos Órgãos de Autorregulação imediatamente após a tomada de decisão da referida infração e consequente sanção.

~~Artigo 92º~~ — A aplicação de sanções previstas no Regulamento de Participação é precedida de notificação escrita enviada eletronicamente ao Participante Autorizado, sendo-lhe assegurada a apresentação de defesa de forma eletrônica ao BAB.

~~Artigo 93º~~ — Após a apreciação da defesa pelo Presidente, o Participante Autorizado será comunicado da tomada de decisão pelo BAB, que poderá, caso a defesa não tenha sido acolhida e a irregularidade ou inadequação persista, aplicar sanções adicionais.

~~Artigo 94º~~ — É assegurada ao Participante Autorizado a apresentação de pedido de reconsideração que, na hipótese de não acolhimento, será recebido como recurso, a ser apreciado no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias pelo Conselho de Administração.

¹⁴⁵ Item excluído, dada sua previsão constante na nova redação do Regulamento de Participação.

~~**Artigo 95º** — O pedido de reconsideração e o recurso não suspenderão a aplicação da sanção e não impedirão a aplicação cumulativa de outras sanções.~~

~~**Artigo 96º** — Na aplicação da sanção, serão consideradas a natureza e a gravidade do descumprimento das regras e procedimentos previstos nas normas do BAB, os danos resultantes para os Sistemas e Ambientes administrados pelo BAB e para os demais Participantes Autorizados do BAB, a existência de infração anterior a qualquer regra do Regulamento de Participação, ou demais Regulamentos, Manuais e normativos do BAB, bem como a reincidência.~~

Seção II — Multas¹⁴⁶

~~Artigo 97º — Compete à Diretoria do BAB, por delegação do Presidente, a aplicação das multas e advertências, podendo:~~

- ~~(i) — aplicar advertências e multas por atraso no cumprimento ou pelo próprio descumprimento de obrigações previstas neste e nos demais Regulamentos e Manuais do BAB, de acordo com os valores e condições fixados em tais Regulamentos, Manuais, ofícios circulares ou comunicados externos do BAB; e~~

~~restringir direitos de participação nos Sistemas administrados pelo BAB ou de acesso à infraestrutura necessária à conexão aos Sistemas e Ambientes administrados pelo BAB, conforme classificação da Autorização de Participação outorgada, por descumprimento de algum dos requisitos para manutenção da Autorização de Participação;~~

~~Artigo 98º — Sem prejuízo das sanções aplicadas com base nos demais Regulamentos, Manuais e normativos do BAB, as multas previstas neste Regulamento e no Manual de Participação não excederão os seguintes valores:~~

- ~~(i) — R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento ao disposto neste Manual e no Regulamento de Participação;~~
- ~~(ii) — R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de reincidência ou não saneamento da irregularidade após notificação; e~~
- ~~(iii) — R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de manutenção da situação de irregularidade, após notificação, por mais de 21 (vinte e um) Dias Úteis.~~

~~**Parágrafo Único.** — Os valores indicados acima serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA, calculado pelo IBGE ou qualquer outro índice criado para substituí-lo.~~

¹⁴⁶ Item excluído, dada sua previsão constante na nova redação do Regulamento de Participação.

~~Seção III – Suspensão e Cancelamento da Autorização de Participação~~¹⁴⁷

~~Artigo 99º – O BAB poderá suspender cautelarmente ou cancelar a Autorização de Participação dos Participantes Autorizados, nas hipóteses previstas nos Regulamentos, Manuais e normativos do BAB e, especialmente, caso um Participante Autorizado deixar de atender aos requisitos para manutenção de suas respectivas Autorizações de Participação.~~

~~Artigo 100º – A suspensão cautelar de Participante Autorizado não poderá exceder 90 (noventa) Dias Calendário, podendo ser renovada por igual período.~~

~~Parágrafo 1º – A suspensão cautelar da Autorização de Participação de Participante Autorizado poderá ser convertida em cancelamento da Autorização de Participação, a exclusivo critério do Presidente, nos termos deste Manual e do Regulamento de Participação.~~

~~Parágrafo 2º – Nos casos previstos no Regulamento de Participação, compete ao Presidente a decisão de suspensão da Autorização de Participação de Participante Autorizado, de ofício ou mediante solicitação dos Órgãos de Autorregulação. As penalidades de suspensão e inabilitação temporária aplicadas por decisão dos Órgãos de Autorregulação são comunicadas ao Presidente, para que tome as medidas cabíveis nos Sistemas e Ambientes administrados pelo BAB.~~

~~Parágrafo 3º – Nos demais casos, compete à Central de Autorização e Cadastro de Participantes proceder à análise técnica do cancelamento da Autorização de Participação. O resultado da análise técnica deve ser encaminhado para avaliação e decisão do Presidente sobre o cancelamento da Autorização de Participação.~~

~~Parágrafo 4º – A decisão do Presidente será motivada e comunicada ao Participante Autorizado, assim como notificada imediatamente aos Órgãos de Autorregulação e à CVM e em seguida comunicada à Central de Autorização e Cadastro de Participantes, que conduzirá as etapas de cancelamento da Autorização de Participação do Participante Autorizado.~~

~~Parágrafo 5º – A extinção das obrigações deverá ser formalizada pelo BAB, desde que atendidas,~~

¹⁴⁷ Seção excluída, dada sua previsão constante na nova redação do Regulamento de Participação.

~~além da quitação de eventuais pendências financeiras do requerente relativas a quaisquer custos e tarifas por ela cobrados, nos termos deste Manual.~~

~~**Parágrafo 6º** A suspensão da Autorização de Participação não isenta o Participante Autorizado do cumprimento de todas as obrigações assumidas, na qualidade de Participante Autorizado, perante o BAB, nos Sistemas e Ambientes administrados pelo BAB, observando, ainda, as disposições dos Regulamentos, Manuais, ofícios circulares e comunicados externos editados pelo BAB em vigor, devendo o Participante arcar com todo e qualquer pagamento das taxas, emolumentos e eventuais valores em decorrência da sua atuação nos Sistemas e Ambientes do BAB até que seu cancelamento seja efetivamente concluído.~~

~~**Artigo 101º** Da decisão de suspensão ou cancelamento da Autorização de Participação, caberá recurso ao Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo 1º** O recurso da decisão de suspensão ou cancelamento deve ser interposto pelo requerente no prazo de até 30 (trinta) Dias Calendário, contados da comunicação da decisão. O Conselho de Administração deverá apreciar o recurso em até 75 (setenta e cinco) Dias Calendário após a sua interposição.~~

~~**Parágrafo 2º** Caso a decisão de suspensão ou cancelamento não seja objeto de recurso ou caso tenha sido confirmada pelo Conselho de Administração, o requerente não pode dar início a qualquer novo processo de solicitação de Autorização de Participação nos 360 (trezentos e sessenta) Dias Calendário subsequentes à última decisão.~~

Capítulo VI — Participantes Cadastrados

Seção I — Disposições Gerais

~~Artigo 102º~~ Conforme definidos no Regulamento de Participação, os Participantes Cadastrados são Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas que seguem procedimentos, fluxos e regras de cadastro, sendo considerados como Participantes Cadastrados e classificados nas seguintes categorias:

~~(iv)~~ — Comitente;

~~(v)~~ — Operador;

~~(vi)~~ — Assessor; e

~~(vii)~~ — Instalação.

~~Artigo 103º~~ Podem ser Participantes Cadastrados:

~~(i)~~ — Pessoas Jurídicas, na qualidade de Comitente;

~~(ii)~~ — Pessoas Físicas, na qualidade de Operador;

~~(iii)~~ — Pessoas Físicas e Jurídicas, na qualidade de Assessor; e

~~(iv)~~ — Instalações, na qualidade de Pessoa Jurídica, vinculadas a um Operador de Instalação.

~~Artigo 104º~~ Os requisitos mínimos de admissão estão previstos no Regulamento de Participação, nesta Seção e devem observar os princípios de igualdade de acesso e de respeito à concorrência.

Seção II — Comitente

~~**Artigo 105º** — O Comitente é a Pessoa Jurídica, Veículo de Investimento ou Fundo de Investimento, constituído no Brasil, que participa como titular dos Negócios realizados por sua conta e ordem por intermédio de um Participante de Negociação no Mercado de Balcão Organizado do BAB e liquidadas, nos termos do Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.~~

~~**Artigo 106º** — O cadastro de Comitente e todas as atualizações cadastrais poderão ser realizados, no BAB, pelo Participante de Negociação por ele responsável ou pelo próprio Comitente, de acordo com o disposto nos Regulamentos e Manuais do BAB e na legislação e na regulamentação em vigor.~~

~~**Artigo 107º** — O cadastro de Comitentes deve ser realizado no sistema de cadastro do BAB, mediante o registro das informações requeridas pelo BAB para a identificação do Comitente.~~

~~**Artigo 108º** — O BAB solicita as seguintes informações para cadastro de Comitentes:~~

~~**(i) Documentos Corporativos:**~~

- ~~**a.** — autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, MAPA, CONAB, BCB e/ou CVM, conforme aplicável, que autorize o início das atividades da empresa;~~
- ~~**b.** — contrato social e/ou última alteração contratual consolidada ou Estatuto Social, conforme o caso, Ata de assembleia de eleição dos Diretores/Administradores, Termo de posse dos Diretores/Administradores. Todos os documentos deverão estar registrados na Junta Comercial e homologados pelo BCB ou CVM, conforme o caso;~~
- ~~**c.** — demonstrativos financeiros auditados dos últimos 3 (três) exercícios, balancete do mês imediatamente anterior à apresentação da solicitação ao BAB e balanço relativo ao último semestre;~~

- ~~d. organograma da empresa, caso pertença a conglomerado de empresas; e~~
- ~~e. carteira de identidade e CPF/MF do Administrador designado como responsável pelas atividades perante a Companhia.~~

~~(ii) Documentos Cadastrais:~~

- ~~a. requerimento para admissão de Participante Cadastrado;~~
- ~~b. formulário cadastral de Pessoa Jurídica e/ou formulário cadastral de Pessoa Física, conforme aplicável;~~
- ~~c. cartão procuração de credenciamento, identificação e assinaturas;~~
- ~~a. termo de indicação de Funcionário Privilegiado;~~
- ~~d. termo de indicação de Administrador tecnicamente responsável pelas atividades perante o BAB;~~
- ~~e. termo de adesão aos Regulamentos e Manuais do BAB;~~
- ~~f. indicação de 3 (três) principais parceiros de negócios com as suas informações de contato; e~~
- ~~a. declaração de autorização para Liquidação pelo *String*.~~

Parágrafo Único.— Sem prejuízo do envio de documentos referentes a quaisquer alterações corporativas, financeiras e/ou organizacionais, no prazo de 15 (quinze) Dias Calendário contados a partir de referida alteração, visando a manutenção do Cadastro, o Comitente deve encaminhar semestralmente ao BAB, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, cópias dos documentos listados no item “(i) Documentos Corporativos”, exceto pelo documentos listados nos itens “b”, “f”, “i”, e “j”, conforme aplicável, em até 30 (trinta) Dias Calendário após o encerramento do semestre.

Seção III — Operador

~~**Artigo 109º** — O Operador é Pessoa Física que possui vínculo empregatício com um Participante de Negociação e atua, necessariamente, na mesa de operações desse Participante, nos processos de recepção de Ordens e envio de Solicitações de Cotação, de Preços Indicativos e de Registro de Negócios de Comitentes ou em nome do Participante de Negociação com o qual mantém vínculo empregatício.~~

~~**Artigo 110º** — A oferta enviada por um Operador, por conta e ordem de seu Comitente, caracteriza o meio de execução denominado mesa de operações, e deve utilizar, exclusivamente, a conexão destinada a este meio.~~

~~**Artigo 111º** — Os Participantes de Negociação empregadores do Operador serão responsáveis pelo cadastro do mesmo perante o BAB.~~

Subseção I — Elegibilidade

~~**Artigo 112º** — Poderá cadastrar-se como Operador junto ao BAB colaboradores dos Participantes de Negociação, devidamente autorizados a participarem do Sistema de Negociação e Registro, que tenham interações diretas com o BAB, para registro de ofertas e Negócios, em nome de seu representante ou em nome de Comitentes.~~

Subseção II — Processo de Admissão

~~**Artigo 113º** — O pedido de cadastro deverá ser formalizado pela entrega à Central de Autorização e Cadastro de Participantes dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo BAB:~~

~~(i) Documentos Corporativos:~~

~~a. Autorização de Participação outorgada pelo BAB ao empregador do requerente;~~

~~b. — comprovação do vínculo empregatício da instituição com o requerente ao cadastro de Operador; e~~

~~c. — comprovação da execução das atividades descritas nesta Seção pelo colaborador a ser cadastrado.~~

~~(i) Documentos Cadastrais:~~

~~d. — requerimento para cadastro de Participante Cadastrado;~~

~~e. — termo de adesão aos Regulamentos e Manuais do BAB; e~~

~~a. — cartão procuração de credenciamento, identificação e assinaturas;~~

~~Parágrafo Único. — Visando a manutenção do Cadastro, o Operador deve encaminhar semestralmente ao BAB, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, cópias dos documentos listados na “Subseção II, (i) Documentos Corporativos”, exceto pelo documento listado no item “a”, em até 30 (trinta) Dias Calendário após o encerramento do semestre.~~

~~Seção I — Assessor~~

~~Artigo 114º — O Assessor é Pessoa Jurídica ou Pessoa Física que possui vínculo de assessor de investimento com um Participante de Negociação, e atua, necessariamente, fora da mesa de operações desse Participante, sob responsabilidade do Participante de Negociação, nos processos de recepção de Ordens e envio de Solicitações de Cotação, de Preços Indicativos e de Registro de Negócios de Comitentes, devidamente cadastrado perante o BAB para realizar tais operações.~~

~~Artigo 115º — Os Participantes de Negociação vinculados ao Assessor serão responsáveis pelo cadastro do mesmo perante o BAB.~~

~~Subseção II — Elegibilidade~~

~~Artigo 116º~~ — Poderá cadastrar-se como Assessor junto ao BAB Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, que atuem como assessor de investimento, nos termos da Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023, vinculadas a Participantes de Negociação que tenham interações diretas com o BAB, para registro de ofertas e Negócios, em nome de Comitentes pelos quais prestem serviços.

Subseção III — Processo de Admissão

~~Artigo 117º~~ — O pedido de cadastro deverá ser formalizado pela entrega, à Central Autorização e Cadastro de Participantes, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo BAB:

~~(i) — Documentos Corporativos:~~

- ~~i. Autorização de Participação outorgada pelo BAB ao contratante do requerente;~~
- ~~ii. contrato social e/ou última alteração contratual consolidada ou Estatuto Social, conforme o caso, Ata de assembleia de eleição dos Diretores/Administradores, Termo de posse dos Diretores/Administradores. Todos os documentos deverão estar registrados na Junta Comercial e homologados pelo BCB ou CVM, conforme o caso;~~
- ~~iii. comprovação de credenciamento perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023; e~~
- ~~iv. carteira de identidade dos diretores e CPF/MF, do requerente ou do próprio requerente, conforme aplicável.~~

~~b. — Documentos Cadastrais:~~

- ~~i. requerimento para cadastro de Participante Cadastrado;~~
- ~~ii. termo de adesão aos Regulamentos e Manuais do BAB;~~
- ~~iii. cartão procuração de credenciamento, identificação e assinaturas;~~

~~iv. formulário cadastral de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, conforme aplicável;~~

~~v. formulário cadastral de Pessoa Física para cada um dos diretores estatutários, do requerente ou do próprio requerente, conforme aplicável.~~

~~**Artigo 118º** Os colaboradores do requerente de cadastro de Assessor deverão ser cadastrados seguindo os procedimentos abaixo:~~

~~(i) Documentos Cadastrais:~~

~~i. requerimento para cadastro de Participante Cadastrado;~~

~~ii. comprovação de credenciamento perante a CVM;~~

~~iii. termo de adesão aos Regulamentos e Manuais do BAB; e~~

~~iv. cartão procuração de credenciamento, identificação e assinaturas.~~

~~**Parágrafo 1º** Em caso de cadastro de Assessor, que seja Pessoa Física, o requerente deverá enviar a documentação listada acima, exceto aqueles documentos que não forem aplicáveis.~~

~~**Parágrafo 2º** Sem prejuízo do envio de documentos referentes a quaisquer alterações corporativas, financeiras e/ou organizacionais, no prazo de 15 (quinze) Dias Calendário contados a partir de referida alteração, visando a manutenção do Cadastro, o Assessor deve encaminhar semestralmente ao BAB, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, cópias dos documentos listados no item “(a) Documentos Corporativos”, em até 30 (trinta) Dias Calendário após o encerramento do semestre.~~

Seção IV — Instalação

~~Artigo 119º~~ — As Instalações são ambientes físicos detidos e administrados pelo Operador de Instalação, para receber, armazenar e entregar Mercadorias em nome de Comitente Entregador e Comitente Tomador, conforme o caso, devidamente cadastrada perante o BAB para realizar tais operações.

~~Artigo 120º~~ — Os Operadores de Instalação, proprietários das Instalações serão responsáveis pelo cadastro da mesma perante o BAB.

Subseção I — Elegibilidade

~~Artigo 121º~~ — Serão elegíveis para ~~cadastro~~registro no BAB, as Instalações detidas por Operadores de Instalação que:

- (i) estejam situadas dentro das Regiões de Entrega determinadas pelo BAB;
- (ii) tenham capacidade de operação igual ou superior às determinadas pelo BAB para realização de Entrega em referida Região de Entrega; e
- (iii) detenham o modal de transporte necessário para o tipo de Mercadoria objeto da Entrega, conforme descrito nos Contratos de Derivativos.

~~Artigo 122º~~ — O BAB ~~poderá recusar o cadastro~~Artigo 54O registro de Instalação no BAB será limitado à necessidade de volume de Entrega decorrente dos Contratos de Derivativos e/ou de Locais de Entrega na respectiva Região de Entrega, avaliado, a exclusivo critério do BAB¹⁴⁸.

¹⁴⁸ A fim de manter a coerência dos normativos, a regra, antes prevista no Regulamento de Participação, foi mantida apenas no Manual de Participação.

Artigo 55 O BAB poderá recusar o registro de Instalações caso já tenha cadastradas Instalações necessárias para atendimento de volume e modal de transporte necessários para a realização de Entrega em referida Região de Entrega. Neste caso, o cadastro será negado, não havendo a possibilidade de interposição de recurso sobre referida decisão denegatória.

Subseção II — Processo de Admissão

Artigo ~~123º~~56 O BAB considerará, para aprovação e manutenção da Autorização de Participação do Operador de Instalação, a relevância estratégica da localização de suas Instalações para o tipo de Mercadoria sujeita ao procedimento de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.¹⁴⁹

Artigo 57 No pedido de ~~cadastro deverá ser formalizado pela entrega, registro de~~ Instalação, o Operador de Instalação deve apresentar à Central Autorização e Cadastro de Participantes do BAB, ~~dos os~~ seguintes documentos e informações, sem prejuízo de ~~outros estabelecidos pelo BAB~~ solicitações adicionais a serem feitas, a critério do BAB, quando entender necessário¹⁵⁰:

~~(i) — Documentos Corporativos:~~

(i) Documentos Operacionais:

a. se armazém geral, comprovante de matrícula perante Junta Comercial do Estado;

b. termo de constituição do fiel depositário, registrado na Junta Comercial competente, conforme o caso;

¹⁴⁹ Redação ajustada, originalmente disposta no Artigo 51 deste Manual.

¹⁵⁰ Ajuste de redação.

~~c.~~ declaração de bens firmada pelo fiel depositário, conforme o caso; e

~~b-d.~~ cópia simples do regulamento (ou regimento) interno da Instalação, com registro na Junta Comercial ou no órgão de registro competente, se armazém geral.

~~c.~~ **Documentos Cadastrais:**

~~(ii)~~ termo Documento Cadastral:

a. formulário cadastral de Instalação, contendo o termo de indicação da ~~Pessoa Física~~ pessoa física que responde como fiel depositário, conforme o caso;¹⁵¹

~~termo~~ Artigo 58 São requisitos operacionais para registro de indicação da Pessoa Física responsável pela operação da Instalação;

~~d.~~ **Requisitos Operacionais**

(i) ~~-situar-se em Região de Entrega aprovada pelo BAB, dispostas no~~ website site oficial¹⁵² do BAB (www.balcaoagricola.com.br);

(ii) ~~-estar situada em local com~~ estradas asfaltadas em ~~plenas condições de~~ tráfegabilidade e acesso normal às dependências da unidade¹⁵³;

~~i.~~ dispor de pavimentação nas vias de rolamento existentes dentro do pátio da unidade armazenadora (arruamento), por onde transitam os veículos de carga;¹⁵⁴

¹⁵¹ Ajuste de redação.

¹⁵² Ajuste de redação.

¹⁵³ Ajuste de redação.

¹⁵⁴ Requisito já abarcado pelo inciso (i) deste Artigo.

(iii) -dispor de sistema de segurança antifurto, incluindo seguro contra furto ou roubo de Mercadoria;

(iv) -dispor de sistema de combate a incêndio, incluindo seguro contra incêndio;

~~ii. dispor de laboratório completo para análise de qualidade;~~¹⁵⁵

(v) -apresentar ambiente, máquinas e equipamentos limpos, bem conservados e em perfeitas condições de uso;

(vi) -dispor de balança rodoviária com data de aferição vigente e em perfeito funcionamento, instalada na área de serviços da Instalação; e

(vii) -estar identificada pelo número do Código do Armazém – CDA expedido pela CONAB, devendo este CDA, obrigatoriamente, pertencer ao CNPJ do Operador de Instalação solicitante da Autorização de Cadastro, se aplicável; e.

~~iii. ter capacidade de segregação de Mercadoria a que se destina, conforme as especificações do Contrato de Derivativos.~~¹⁵⁶

Artigo 124º Parágrafo Único. Além dos requisitos dispostos neste Artigo, o BAB pode estabelecer outros parâmetros operacionais mínimos para embarque de Mercadorias, conforme disposto no site oficial do BAB <http://www.balcaoagricola.com.br> e divulgado por meio de Ofício Circular¹⁵⁷.

¹⁵⁵ Requisito excluído a fim de possibilitar a aplicabilidade do Artigo a ampla gama de mercadorias.

¹⁵⁶ Requisito excluído a fim de possibilitar a aplicabilidade do Artigo a ampla gama de mercadorias.

¹⁵⁷ Dispositivo adicionado para afastar dúvidas sobre a possibilidade de o BAB estabelecer outros parâmetros operacionais que julgar pertinente.

Artigo 59 As Instalações ~~cadastradas pelo BAB~~ Registradas pelos Operadores de Instalação no BAB poderão ser vistoriadas pelo BAB, pelos Órgãos de Autorregulação ou por auditores independentes indicados pelo BAB¹⁵⁸.

Parágrafo Único. A vistoria terá como objetivo constatar a qualificação da Instalação para o processamento e armazenamento da(s) correspondente(s) Mercadoria(s), e nela será avaliado o cumprimento dos requisitos descritos neste Manual e apurada eventual infração.

¹⁵⁸ Ajuste de redação.

~~Subseção IV~~ Subseção V Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

Artigo 60 A instituição requerente de outorga de Autorização de Participação para atuar como Operador de Instalação deverá cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos nas Políticas de Segurança da Informação e Privacidade e Proteção de Dados do BAB.

Parágrafo Único. O BAB poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, a seu exclusivo critério.

Subseção VI Atualização cadastral

Artigo ~~125º~~ 61 — ~~A Instalação deve atender aos seguintes~~ Sem prejuízo do envio ao BAB de documentos referentes a quaisquer alterações corporativas, financeiras e/ou organizacionais, no prazo de 10 (dez) Dias Calendário contados a partir de referida alteração, visando à manutenção da Autorização de Participação outorgada, o BAB verificará anualmente os itens listados na “Subseção II, (i) Documentos Corporativos”, bem como dos requisitos operacionais das Instalações, dispostos no Artigo 58, acima, ocasião em que poderá solicitar ao Participante o encaminhamento dos documentos e informações pertinentes à atualização cadastral¹⁵⁹.

Artigo 62 — O processo de Admissão de Participantes Autorizados no BAB é regido pelas regras previstas no Regulamento de Participação.

¹⁵⁹ Ajuste das referências aos documentos e informações cadastrais a serem enviadas periodicamente ao BAB; e ampliação do prazo máximo para envio da atualização cadastral, sem prejuízo da obrigação dos Participantes de comunicarem o BAB a respeito das mudanças ocorridas em até 10 (dez) Dias Calendário, como disposto no Capítulo XI – Disposições Finais, deste Manual.

Capítulo V Sanções

Artigo 63 As hipóteses de infrações de Participantes Autorizados e consequentemente, suas respectivas sanções, estão estabelecidas no Regulamento de Participação, bem como nos demais Regulamentos, Manuais e normativos do BAB.

Artigo 64 Nos termos do Regulamento de Participação, compete aos Órgãos de Autorregulação, a Diretoria e ao Presidente, conforme o caso, apurar e punir as infrações ao disposto nos Regulamentos, Manuais e normativos do BAB.

Artigo 65 As sanções previstas nos Regulamentos, Manuais e normativos do BAB são aplicadas conforme o disposto em tais normativos. Nos demais casos, aplica-se o disposto no presente Manual.

Artigo 66 O BAB informará aos Órgãos de Autorregulação, à CVM, ao BACEN e outros reguladores, quando for o caso¹⁶⁰, imediatamente após a tomada de decisão da referida infração e consequente sanção.

¹⁶⁰ Inclusão da menção expressa sobre a obrigação do BAB de comunicar as sanções eventualmente aplicadas aos Participantes Autorizados aos reguladores competentes.

Capítulo VI Participantes Cadastrados

Seção I Disposições Gerais

Artigo 67 Conforme definidos no Regulamento de Participação, os Participantes Cadastrados são Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas que seguem procedimentos, fluxos e regras de cadastro, sendo considerados como Participantes Cadastrados e classificados nas seguintes categorias:

(iii) Comitente;

(iv) Operador;

(v) Assessor;

(vi) Agente de Inspeção¹⁶¹; e

(vii) Formado de Mercado.

Artigo 68 Podem ser Participantes Cadastrados:

(i) Produtores Rurais pessoas físicas, pessoas jurídicas constituídas no Brasil ou no exterior, Veículos de Investimento e Fundos de Investimento, na qualidade de Comitente¹⁶²;

(ii) Pessoas físicas, na qualidade de Operador;

(iii) Pessoas físicas e pessoas jurídicas, na qualidade de Assessor; e

¹⁶¹ O Agente de Inspeção passa a ser Participante Cadastrado.

¹⁶² Alinhamento ao conceito disposto no Glossário do BAB.

(iv) Pessoas físicas e pessoas jurídicas, na qualidade de Agente de Inspeção¹⁶³.

Artigo 69 Os requisitos mínimos de admissão estão previstos no Regulamento de Participação, nesta Seção e devem observar os princípios de igualdade de acesso e de respeito à concorrência.

¹⁶³ Inclusão, tendo em vista que Agente de Inspeção passa a ser Participante Cadastrado.

Seção II Comitente

Artigo 70 O Comitente é o Produtor Rural pessoa física, a pessoa jurídica constituída no Brasil ou no exterior, Veículo de Investimento ou Fundo de Investimento, que participa como titular dos Negócios realizados por sua conta e ordem por intermédio de um Participante de Negociação no Balcão Organizado da Companhia.¹⁶⁴.

Artigo 71 O cadastro de Comitente e todas as atualizações cadastrais poderão ser realizados, no BAB, pelo Participante de Negociação por ele responsável ou pelo próprio Comitente, de acordo com o disposto nos Regulamentos e Manuais do BAB e na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 72 O cadastro de Comitentes deve ser realizado no sistema de cadastro do BAB, mediante o registro das informações solicitadas pelo BAB para sua identificação¹⁶⁵.

Artigo 73 O BAB solicita as seguintes informações e documentos para cadastro de Comitentes, quando Produtor Rural pessoa física¹⁶⁶:

- a. cópia simples da carteira de identidade (CIN), Registro Nacional (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) juntamente com o nº de CPF/MF do Comitente;
- b. cópia simples da carteira de identidade (CIN), Registro Nacional (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) juntamente com o nº de CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;

¹⁶⁴ Ajuste de definição conforme o Glossário, a fim de possibilitar o acesso ao mercado administrado pelo BAB por pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil e pessoas jurídicas constituídas no Brasil e no exterior.

¹⁶⁵ Ajuste de redação.

¹⁶⁶ Ajuste de redação, tendo em vista a inclusão do rol de documentos específicos para os Fundos de Investimento e Veículos de Investimento no Artigo seguinte.

- c. comprovante de residência ou domicílio do Comitente;
- d. cópia simples da certidão de casamento, se for o caso;
- e. cópia simples das últimas três declarações de imposto de renda; e
- f. comprovante de inscrição no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física dos respectivos Estados em que atua.

Parágrafo Único. Não serão admitidas como Comitentes pessoas físicas não residentes.

Artigo 74 O BAB solicita as seguintes informações e documentos para cadastro de Comitentes, quando Pessoa Jurídica¹⁶⁷:

~~(iii)~~(ii) Documentos Corporativos:

- a. autorização de funcionamento expedida por reguladores e entidades autorizadas, como, por exemplo, ANVISA, BACEN, CONAB, CVM ou MAPA;
- b. última alteração contratual consolidada ou do estatuto social, conforme o registrada na Junta Comercial;
- c. Ata de eleição dos Diretores/Administradores e respectivo termo de posse dos Diretores/Administradores, todos eles registrados na Junta Comercial;
- d. demonstrativos financeiros auditados dos últimos 3 (três) exercícios,
- e. organograma do grupo societário; e

¹⁶⁷ Ajuste de redação, tendo em vista a inclusão do rol de documentos específicos para pessoas físicas, os Fundos de Investimento e Veículos de Investimento no Artigo seguinte.

f. cópia simples da carteira de identidade (CIN), Registro Nacional (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) juntamente com o nº de CPF/MF do Administrador designado como responsável pelas atividades perante a Companhia e dos procuradores, se houver¹⁶⁸.

(iii) Documentos Cadastrais:

a. formulário cadastral de pessoa jurídica¹⁶⁹;

b. termo de indicação de Administrador responsável pelas atividades perante o BAB;¹⁷⁰

c. termo de adesão aos Regulamentos e Manuais do BAB; e

d. declaração de autorização para Liquidação pelo *String*.

Parágrafo 1º. Caso o requerente seja pessoa jurídica não residente, além dos documentos e informações listados neste artigo, devem encaminhar ao BAB:

(i) instrumento de constituição do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

(ii) cópia simples da carteira de identidade (CIN), Registro Nacional (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) juntamente com o nº de CPF/MF dos seu(s) representante(s) legal(is); e

(iii) comprovante de registro na CVM do Investidor Não Residente.

¹⁶⁸ Ajuste de redação.

¹⁶⁹ Ajuste de redação.

¹⁷⁰ Ajuste de redação.

Parágrafo 2º. Os Documentos Corporativos a que se refere o inciso (i) do caput deste artigo devem ser arquivados nos órgãos competentes do país de origem do investidor não residente equivalentes a Junta Comercial, conforme o caso.

Artigo 75 Caso o requerente de cadastro de Comitente seja Fundo de Investimento, o BAB solicita as seguintes informações e documentos¹⁷¹:

(i) Documentos Corporativos:

- a. autorização de funcionamento expedida pela CVM;
- b. ata de constituição do Fundo de Investimento, registrada na CVM;
- c. última versão consolidada do regulamento do Fundo de Investimento vigente e registrada na CVM;
- d. demonstrativos financeiros auditados do último exercício social ; e
- e. cópia simples da carteira de identidade (CIN), Registro Nacional (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) juntamente com o nº de CPF/MF do(s) Diretor(es) responsável(is) pela gestão do Fundo de Investimento.

(ii) Documentos Cadastrais:

- a. formulário cadastral do Fundo de Investimento, incluindo as informações sobre seu administrador e gestor(es), devidamente registrados na CVM;

¹⁷¹ Inclusão do rol de documentos específicos para o cadastro de Fundos de Investimento e Veículos de Investimento como Comitentes.

b. termo de indicação do Gestor responsável pelas atividades do Fundo de Investimento perante o BAB;

c. termo de adesão aos Regulamentos e Manuais do BAB; e

d. declaração de autorização para Liquidação pelo *String*.

Artigo 76 Caso o requerente de cadastro de Comitente seja um Veículo de Investimento, o BAB solicita as informações e documentos enumerados no Artigo anterior, sendo os itens previstos no inciso (i), itens “b” e “c” cumpridos com o envio do contrato de carteira administrada firmado com o gestor responsável¹⁷².

Artigo 77 Sem prejuízo do envio de documentos referentes a quaisquer alterações corporativas, financeiras e/ou organizacionais ao BAB, no prazo de 10 (dez) Dias Calendário contados a partir de referida alteração, visando à manutenção do Cadastro, o BAB verificará _____ mente os itens listados anteriormente pertinente à situação cadastral e financeira do Comitente.¹⁷³.

¹⁷² Inclusão do rol de documentos específicos para o cadastro de Veículos de Investimento como Comitentes.

¹⁷³ Ajuste das referências aos documentos e informações cadastrais a serem enviadas periodicamente ao BAB; e ampliação do prazo máximo para envio da atualização cadastral, sem prejuízo da obrigação dos Participantes de comunicarem o BAB a respeito das mudanças ocorridas em até 10 (dez) Dias Calendário, como disposto no Capítulo XI – Disposições Finais, deste Manual.

Seção III Operador

Artigo 78 O Operador é pessoa física que possui vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com um Participante de Negociação e atua, necessariamente, na mesa de operações desse Participante, nos processos de recepção de Ordens e envio de Solicitações de Cotação, de Preços Indicativos e de Registro de Negócios de Comitentes ou em nome do Participante de Negociação ao qual está vinculado.

Artigo 79 A oferta enviada por um Operador, por conta e ordem de seu Comitente, caracteriza o meio de execução denominado mesa de operações, e deve utilizar, exclusivamente, a conexão destinada a este meio.

Artigo 80 O Participante de Negociação ao qual o Operador está vinculado será responsável pelo cadastro do mesmo perante o BAB.

Artigo 81 Poderá cadastrar-se como Operador junto ao BAB colaboradores dos Participantes de Negociação, devidamente autorizados a participarem do Sistema de Negociação e Registro, que tenham interações diretas com o BAB, para registro de ofertas e Negócios, em nome de seu representante ou em nome de Comitentes.

Subseção I Documentos Cadastrais

Artigo 82 O pedido de cadastro deverá ser formalizado pelo requerente por meio da ¹⁷⁴entrega à Central de Autorização e Cadastro de Participantes dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo BAB:

(i) Documentos Corporativos:

¹⁷⁴ Ajuste de redação.

- a. Autorização de Participação outorgada pelo BAB ao contratante do requerente;
- b. comprovação da execução das atividades descritas nesta Seção pelo colaborador a ser cadastrado; e
- c. cópia simples da carteira de identidade (CIN), Registro Nacional (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) juntamente com o nº de CPF/MF do Operador¹⁷⁵.

(ii) Documentos Cadastrais:

- a. formulário cadastral de pessoa física; e
- b. termo de adesão aos Regulamentos e Manuais do BAB.¹⁷⁶

Parágrafo Único. Visando a manutenção do Cadastro, o Operador deve encaminhar anualmente ao BAB, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, cópias dos documentos listados na “Subseção II, (i) Documentos Corporativos”, exceto pelo documento listado no item “a”, em até 30 (trinta) Dias Calendário após o encerramento do Ano Calendário¹⁷⁷.

¹⁷⁵ Atualização do rol de documentos solicitados para cadastro.

¹⁷⁶ Exclusão do cartão procuração como documento obrigatório para o requerimento do cadastro de Participante.

¹⁷⁷ Ajuste das referências aos documentos e informações cadastrais a serem enviadas periodicamente ao BAB; e ampliação do prazo máximo para envio da atualização cadastral, sem prejuízo da obrigação dos Participantes de comunicarem o BAB a respeito das mudanças ocorridas em até 10 (dez) Dias Calendário, como disposto no Capítulo XI – Disposições Finais, deste Manual.

Seção IV Assessor

Artigo 83 O Assessor é pessoa jurídica ou pessoa física, cadastrada como assessora de investimento na CVM e vinculado a pelo menos um Participante de Negociação, e atua sob responsabilidade deste nos processos de recepção de Ordens e envio de Solicitações de Cotação, de Preços Indicativos e de Registro de Negócios de Comitentes, devidamente cadastrado perante o BAB para realizar tais operações.¹⁷⁸

Artigo 84 O cadastro de Assessor e todas as atualizações cadastrais poderão ser realizados, no BAB, pelo Participante de Negociação a que esteja vinculado ou pelo próprio Assessor, de acordo com o disposto nos Regulamentos e Manuais do BAB e na legislação e na regulamentação em vigor¹⁷⁹.

Artigo 85 Poderá cadastrar-se como Assessor junto ao BAB Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, que atuem como assessor de investimento, nos termos da Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023, conforme alterada, vinculadas a pelo menos um Participantes de Negociação que seja Participante Autorizado do BAB, para registro de ofertas e Negócios, em nome de Comitentes pelos quais prestem serviços¹⁸⁰.

Subseção II Documentos Cadastrais¹⁸¹

Artigo 86 O pedido de cadastro deverá ser formalizado pelo requerente por meio da entrega, à Central Autorização e Cadastro de Participantes, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo BAB¹⁸²:

(i) Documentos Corporativos:

¹⁷⁸ Ajuste de redação para alinhar a definição ao Glossário.

¹⁷⁹ Ajuste de redação para contemplar a possibilidade de Assessores se realizarem seu próprio cadastro no BAB.

¹⁸⁰ Ajuste de redação.

¹⁸¹ Alinhamento do título ao restante deste Manual.

¹⁸² Ajuste de redação.

- a. última versão consolidada do contrato social ou do estatuto social, conforme o caso, registrada na Junta Comercial;¹⁸³
- b. ata de eleição dos Diretores/Administradores e respectivo Termo de posse, todos eles registrados na Junta Comercial;¹⁸⁴
- c. comprovação de credenciamento na ANCORD ou outra credenciadora registrada na CVM e cadastro na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023; e
- d. cópia simples da carteira de identidade (CIN), Registro Nacional (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) juntamente com o nº CPF/MF do Assessor, se pessoa física e dos Diretores, se pessoa jurídica.¹⁸⁵

(ii) Documentos Cadastrais:

- a. formulário cadastral de pessoa jurídica e/ou pessoa física, conforme aplicável;¹⁸⁶ e
- b. termo de adesão aos Regulamentos e Manuais do BAB~~para embarque de.~~

Parágrafo Único. Sem prejuízo do envio ao BAB de documentos referentes a quaisquer alterações corporativas, financeiras e/ou organizacionais, no prazo de 10 (dez) Dias Calendário contados a partir de referida alteração, visando a manutenção do Cadastro, o

¹⁸³ Ajuste de redação para retirar a menção à autorização pelo BACEN ou CVM, dado que a atividade desenvolvida pelos Comitentes Entregadores não é abrangida na competência destes reguladores.

¹⁸⁴ Ajuste de redação.

¹⁸⁵ Ajuste de redação.

¹⁸⁶ Ajuste de redação para eliminar a duplicidade.

Assessor deve encaminhar anualmente ao BAB, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, cópias dos documentos listados no item “(a) Documentos Corporativos”, em até 90 (noventa) Dias Calendário após o encerramento do Ano Calendário¹⁸⁷.

¹⁸⁷ Ajuste das referências aos documentos e informações cadastrais a serem enviadas periodicamente ao BAB; e ampliação do prazo máximo para envio da atualização cadastral, sem prejuízo da obrigação dos Participantes de comunicarem o BAB a respeito das mudanças ocorridas em até 10 (dez) Dias Calendário, como disposto no Capítulo XI – Disposições Finais, deste Manual.

Seção V Agente de Inspeção¹⁸⁸

Artigo 87 O Agente de Inspeção é a pessoa física ou pessoa jurídica cadastrada no BAB que presta serviços de análise das Mercadorias para a obtenção do Cadastro e sua certificação de conformidade às características especificadas nos Contratos de Derivativos, contratados ou indicados por um ou mais Participantes Autorizados para Entrega.

Parágrafo Único. Para o exercício da atividade de certificação de conformidade das Mercadorias, os Participantes Autorizados para Entrega, se assim desejarem, podem contratar agentes de inspeção autorizados pelo MAPA, mas não cadastrados no BAB, devendo, para tanto, observar o disposto na Subseção IV, abaixo.

Artigo 88 O Agente de Inspeção realizará inspeção de qualidade das Mercadorias, conforme especificadas nos Contratos de Derivativos.

Artigo 89 Os Agentes de Inspeção serão contratados ou indicados pelo Operador de Instalação, conforme o caso, para proceder com a análise e certificação da Mercadoria a ser entregue ou recebida. Todavia, a exclusivo critério podem solicitar o Certificado de Classificação de Mercadoria:

(ii) o BAB;

(iii) o Comitente Entregador; e

(iv) o Comitente Tomador.

Parágrafo §1º Em caso de não concordância com a Análise de Qualidade da Mercadoria realizada pelo Agente de Inspeção atuante no Operador de Instalação, é

¹⁸⁸ Dispositivos deslocados e adaptados na Subseção V, da Seção IV, do Capítulo II, tendo em vista que as Instalações passam a ser registradas dentro da Autorização de Participação dos Operadores de Instalação.

permitido ao Comitente Tomador e ao Comitente Entregador solicitar uma nova Análise de Qualidade da Mercadoria e, a exclusivo critério, a contratação de um outro Agente de Inspeção, devidamente cadastrado no BAB, para acompanhar uma contraprova a ser realizada pelo Agente de Inspeção atuante na Instalação.

Parágrafo §2º. Para o acompanhamento da referida contraprova, se assim desejarem, o Comitente Tomador e ao Comitente Entregador podem contratar agentes de classificação de qualidade de Mercadorias autorizados pelo MAPA, mas não cadastrados no BAB, devendo, para tanto, observar o disposto na Subseção IV, abaixo.

Artigo 90 A atuação do Agente de Inspeção não isenta de responsabilidade os Participantes que lhe contratarem.

Artigo 91 São elegíveis para requerer o cadastro como Agente de Inspeção as pessoas físicas e as pessoas jurídicas que prestem serviços de análise de qualidade de produtos de origem vegetal, devidamente registradas no Cadastro Geral de Classificação ("CGC") do MAPA, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 54 de 24 de novembro de 2011 e Instrução Normativa SDA nº 9 de 21 de maio de 2019.

Subseção II Documentos Cadastrais

Artigo 92 O pedido de cadastro como Agente de Inspeção deverá ser formalizado com a entrega, à Central de Autorização e Cadastro de Participantes, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo BAB:

(i) Documentos Corporativos:

a. última versão consolidada do contrato social e ou do estatuto social, conforme o caso, registrada na Junta Comercial;

b. ata de eleição dos Diretores/Administradores e respectivo Termo de posse, todos eles registrados na Junta Comercial; comprovante de registro no Cadastro Geral de Classificação ("CGC") do MAPA;

c. organograma do grupo societário; e

d. cópia simples da carteira de identidade (CIN), Registro Nacional (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) juntamente com o nº CPF/MF do Administrador designado como responsável pelas atividades perante a Companhia e dos procuradores, se houver

(ii) Documentos Cadastrais:

a. formulário cadastral de pessoa física ou pessoa jurídica, conforme o caso;

b. termo de indicação de Administrador responsável pelas atividades de análise de qualidade de produtos vegetais;

c. comprovante de experiência na análise de qualidade do tipo de Mercadoria; e

d. termo de adesão aos Regulamentos e Manuais do BAB.

Parágrafo Único Serão permitidos Agentes de Inspeção do Operador de Instalação, desde que sejam colaboradores deste e estejam devidamente cadastrados como profissionais do Operador de Instalação perante o BAB, nos termos do Parágrafo 2º abaixo.

Subseção III Atualização Cadastral

Artigo 93 Sem prejuízo do envio ao BAB de documentos referentes a quaisquer alterações corporativas, financeiras e/ou organizacionais, no prazo de 10 (dez) Dias Calendário contados a partir de referida alteração, visando a manutenção da Autorização de Participação outorgada, o Agente de Inspeção deve encaminhar anualmente ao BAB, por meio do site oficial do BAB (www.balcaoagricola.com.br), cópias dos documentos listados na “Subseção V, itens (a) Documentos Corporativos”, em até 90 (noventa) Dias Calendário após o encerramento do Ano Calendário ¹⁸⁹.

Subseção IV Contratação de agentes de inspeção para a contraprova da classificação de Mercadoria

Artigo 94 Caso desejem contratar pessoa física ou pessoa jurídica que realize a atividade de classificação de qualidade de Mercadorias e não seja cadastrada no BAB para a realização da contraprova disposta no Artigo 89, §2º, os Participantes Autorizados para Entrega devem assegurar que o contratado¹⁹⁰:

- (i) esteja devidamente registrado no Cadastro Geral de Classificação (“CGC”) do MAPA; e
- (ii) tenha capacidade de cumprimento de sua função.

Parágrafo 1º. No caso disposto neste Artigo, o(s) Participante(s) Autorizado(s) para Entrega que contratar(em) o agente classificador de qualidade de Mercadorias:

- (i) devem informar ao BAB, os seguintes dados do agente classificador de qualidade de Mercadorias contratado, antes do início da prestação de serviço:

¹⁸⁹ Ajuste das referências aos documentos e informações cadastrais a serem enviadas periodicamente ao BAB; e ampliação do prazo máximo para envio da atualização cadastral, sem prejuízo da obrigação dos Participantes de comunicarem o BAB a respeito das mudanças ocorridas em até 10 (dez) Dias Calendário, como disposto no Capítulo XI – Disposições Finais, deste Manual.

¹⁹⁰ Artigo incluído a fim de contemplar a possibilidade de Operador de Instalação ou Participante Autorizados para Entrega contratarem agente de inspeção não cadastrado no BAB.

a. nome completo, ou denominação social, conforme aplicável;

b. o número do CPF/MF ou do CNPJ/MF; e

c. o número de registro no Cadastro Geral de Classificação ("CGC") do MAPA.

(ii) devem diligenciar para que o agente de inspeção contratado esteja ciente e autorize:

a. o compartilhamento das informações enumeradas no Parágrafo 1º acima com o BAB; e

b. que o BAB possa, a seu exclusivo critério, incluí-lo na lista de agentes de inspeção não cadastrados no BAB e aptos a serem contratados em determinada Região de Entrega.

Parágrafo 2º. O(s) Participante(s) Autorizado(s) para Entrega que optarem pela contratação de agente classificador de qualidade de Mercadorias nos termos do presente artigo responsabilizam-se, solidariamente, perante o BAB e terceiros, por eventuais irregularidades causadas pela atuação do agente de inspeção contratado.

Seção V Formador de Mercado

Artigo 95 O Formador de Mercado é a pessoa jurídica constituída no Brasil ou no exterior, ou o Fundo de Investimento, cadastrado como Comitente no BAB, que tem por função principal fomentar a liquidez dos valores mobiliários admitidos no Balcão Organizado da Companhia.

Artigo 96 O BAB admite a atuação de Formadores de Mercado de forma autônoma na negociação e registro de todos os valores mobiliários admitidos no Mercado do BAB, conforme os Programas de Formador de Mercado a serem divulgados por meio Ofício Circular no site oficial do BAB (www.balcaoagricola.com.br).

Parágrafo Único. O Formador de Mercado, caso cumpra os critérios e requisitos exigidos, poderá solicitar Autorização de Participação para atuar como Participante Autorizado para Entrega, conforme o procedimento disposto no Regulamento de Participação e neste Manual.

Artigo 97 O cadastro do Formador de Mercado e as atualizações cadastrais devem ser realizados pelo próprio requerente, de acordo com o disposto no Regulamento e neste Manual de Participação do BAB.

~~(i) — Artigo Caso a Mercadoria seja Soja:~~

- ~~a. ter capacidade de embarque mínima de 3.000 (três mil) toneladas por dia, equivalente a 5 (cinco) Contratos de Derivativos de Soja.~~

~~(ii) — Caso a Mercadoria seja Milho:~~

- ~~a. ter capacidade de embarque mínima de 3.000 (três mil) toneladas por dia, equivalente a 5 (cinco) Contratos de Derivativos de Milho.~~

~~(iii) — Caso a Mercadoria seja Farelo de Soja:~~

~~a. ter capacidade de embarque mínima de 1.320 (mil trezentas e vinte) toneladas por dia, equivalente a 3 (três) Contratos de Derivativos de Farelo de Soja.~~

~~(iv) Caso a Mercadoria seja Óleo de Soja:~~

~~a. ter capacidade de embarque mínima de 300 (trezentas) toneladas por dia, equivalente a 3 (três) Contratos de Derivativos de Óleo de Soja.~~

98 O credenciamento, descredenciamento e a atuação do Formador de Mercado no Mercado do BAB se pautará pelas regras e parâmetros de atuação, os quais serão disponibilizados em cada um dos programas de formadores de mercado do BAB, nos Regulamentos, Manuais e demais Normativos do BAB e na Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022.

~~Seção V~~ Seção VI Processo para Cadastro de Participantes

Artigo ~~126º~~⁹⁹ Sem prejuízo dos requisitos mínimos para cadastro de Participantes Cadastrados dispostos nas Seções anteriores, os requerentes deverão observar as regras comuns aos Participantes Cadastrados, ~~conforme o caso~~¹⁹¹:

(i) ~~requisitos operacionais~~ Requisitos Operacionais¹⁹²:

- a. manter estrutura adequada para a prestação, inclusive por meio de terceiros, de serviço de atendimento aos detentores dos Contratos de Derivativos e Mercadorias sob sua responsabilidade;
- b. manter processos definidos para o tratamento adequado das instruções recebidas dos detentores dos Contratos de Derivativos e Mercadorias ou, conforme o caso, de pessoas legitimadas por contrato ou mandato;
- c. manter processos contínuos e atualizados referentes à comunicação e envio de informações ao BAB; e
- d. manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas e os fluxos operacionais e os regulamentos de segurança física e ~~lógica~~ logística¹⁹³, conforme o caso.

~~(ii)~~ ~~requisitos técnicos:~~

(ii) Requisitos Técnicos¹⁹⁴:

¹⁹¹ Ajuste de redação.

¹⁹² Ajuste de redação.

¹⁹³ Ajuste de redação.

¹⁹⁴ Ajuste de redação.

- a. possuir processos e sistemas compatíveis ao tamanho, às características e ao volume das operações e obrigações sob sua responsabilidade;
- b. assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos erros, incidentes e interrupções em suas operações;
- c. possuir capacidade de armazenamento de informações, relatórios e arquivos, pelos prazos previstos nas normas em vigor, e desenvolvimento de sistemas de back-up para referidas informações e para os sistemas tecnológicos em geral; e
- d. manter plano de recuperação de desastre para assegurar a continuidade da prestação dos seus serviços.

Parágrafo Único. Além dos requisitos previstos no caput deste Artigo, o BAB poderá exigir requisitos específicos que poderão variar conforme o tipo de atuação do requerente de cadastro.

Artigo ~~127º~~100 Os requerentes serão cadastrados mediante aprovação da documentação solicitada pela Central de Autorização e Cadastro de Participantes e pelo Presidente.

Artigo ~~128º~~101 O procedimento de admissão de Participante Cadastrado deverá observar as especificidades de cada tipo de cadastro requerido e deverá obedecer ao procedimento descrito ~~na Seção “Relatório Técnico para Participantes Cadastrados” abaixo~~ no Regulamento de Participação¹⁹⁵.

¹⁹⁵ Ajuste de redação.

~~**Artigo 129º**— Após o recebimento dos documentos descritos nas Seções anteriores, a Central de Autorização e Cadastro de Participantes poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais ao requerente para deliberação do Cadastro.~~¹⁹⁶

~~**Artigo 130º**— O prazo de análise pelo BAB da requisição de Cadastro é de 60 (sessenta) Dias Calendário e terá início somente a partir do momento em que a Central de Autorização e Cadastro de Participantes deliberar que a documentação exigida para o processo de admissão foi devidamente apresentada pelo requerente e está completa, inclusive documentos, informações e esclarecimentos adicionais solicitados, a seu exclusivo critério.~~

~~**Artigo 131º**— Após a análise pela Central de Autorização e Cadastro de Participantes, será enviado um relatório ao Presidente contendo as recomendações de sua análise sobre o pedido de Cadastro.~~

~~**Artigo 132º**— O Presidente irá determinar em até 10 (dez) Dias Calendário o deferimento de Cadastro, nos termos do Regulamento de Participação.~~

~~**Artigo 133º**— O BAB comunicará o resultado da deliberação sobre o Cadastro ao requerente em até 10 (dez) Dias Calendário após a aprovação.~~

~~**Artigo 134º**— A decisão denegatória da outorga da Autorização para Cadastro terá sua fundamentação também comunicada ao requerente.~~

~~**Artigo 135º**— Da decisão denegatória da outorga de Cadastro, devidamente justificada, cabe recurso ao Conselho de Administração.~~

~~**Artigo 136º**— O recurso da decisão denegatória da outorga de Cadastro deve ser interposto pelo requerente no prazo de até 30 (trinta) Dias Calendário, contados da comunicação da decisão.~~

~~**Artigo 137º**— O Conselho de Administração do BAB deverá apreciar o recurso em até 75 (setenta e cinco) Dias Calendário após a sua interposição.~~

¹⁹⁶ Artigos 129 a 141 excluídos tendo em vista a consolidação da disciplina do processo de cadastro de Participantes no Regulamento de Participação.

~~**Artigo 138º** — Caso a decisão denegatória da outorga de Cadastro não seja objeto de recurso ou caso tenha sido confirmada pelo Conselho de Administração do BAB, o requerente não pode dar início a qualquer novo processo de solicitação de Cadastro nos 360 (trezentos e sessenta) Dias Calendário subsequentes à última decisão.~~

~~**Artigo 139º** — Conforme previsto no Regulamento de Participação, após a comunicação da aprovação, o Participante Cadastrado deve habilitar-se no prazo de 60 (sessenta) Dias Calendário, contados da data da aprovação, sob pena de cancelamento de sua aprovação, podendo esse prazo ser prorrogado pelo BAB, a seu exclusivo critério, mediante solicitação fundamentada e por escrito do Participante Cadastrado.~~

~~**Artigo 140º** — Para a habilitação do cadastro do Participante Cadastrado, deverá ser demonstrado ao BAB, no prazo estipulado no Artigo 138º acima, a observância dos requisitos previstos acima, para:~~

- ~~(i) — comprovar que possui e tem capacidade de manter os requisitos elencados nesta Seção para demonstrar que possui condições necessárias à regular atuação como Participante Cadastrado em qualquer um dos Sistemas e Ambientes administrados pelo BAB, de acordo com a classificação do Participante Cadastrado;~~
- ~~(ii) — comprovar, caso aplicável, todas as autorizações necessárias ao exercício de suas atividades, perante a CVM e quaisquer outras entidades às quais eventualmente esteja submetido; e~~
- ~~(iii) — celebrar Termo de Participante Cadastrado com o BAB para aderir aos Regulamentos, Manuais e normativos do BAB.~~

~~**Artigo 141º** — Cumpridas as especificidades respectivas de cada tipo de cadastro e ao término da habilitação, o requerente se torna um Participante Cadastrado e é autorizado a participar nos Sistemas e Ambientes administrados pelo BAB, por meio do exercício de suas atividades fins e de acordo com sua categoria.~~

~~Seção VI~~ Seção VII Suspensão, Cancelamento e Transferência de Cadastro

Artigo ~~142º~~102 O Participante Cadastrado que descumprir as obrigações e deveres estabelecidos no Regulamento de Participação ou neste Manual ou em qualquer outro Normativo do BAB ~~incluindo, mas não se limitando as hipóteses listadas abaixo,~~ poderá ter seu cadastro suspenso ou cancelado pelo BAB, por meio de decisão devidamente fundamentada pelo Presidente; conforme o rito estabelecido no Regulamento de Participação.¹⁹⁷

~~(i) — caso as informações apresentadas no âmbito do procedimento de Cadastro sejam consideradas insuficientes, insatisfatórias ou inconclusivas ou venham a se comprovar falsas;~~

~~(ii) — em caso de descumprimento das regras aplicáveis aos Contratos de Derivativos de Mercadorias objeto de negociação no BAB, demais normativos do BAB e previstas na legislação e regulamentação aplicável; e~~

~~(iii) — nos casos em que, a seu critério, o Cadastro possa ser considerada prejudicial ao funcionamento hígido, justo, regular e eficiente do BAB, e/ou à imagem e à reputação do BAB.~~

~~Artigo 143º — Além das hipóteses elencadas acima, o Participante Cadastrado que descumprir as obrigações e deveres estabelecidos nos Regulamentos, Manuais e normativos do BAB poderá ter seu cadastro suspenso ou cancelado pelo BAB, a exclusivo critério do Presidente.~~

~~Artigo 144º — A decisão de proceder a suspensão ou cancelamento do cadastro deverá ser motivada e comunicada ao Participante Cadastrado por meio de seu e-mail cadastrado.~~

¹⁹⁷ Ajuste de redação, tendo em vista a consolidação da disciplina do processo de Suspensão, Cancelamento e Transferência de Cadastro de Participantes no Regulamento de Participação do BAB.

~~**Parágrafo 1** A comunicação da decisão de proceder ao cancelamento do cadastro, deverá determinar o prazo no qual o Participante Cadastrado deverá adotar todas as providências necessárias para o cancelamento do cadastro.~~

~~**Artigo 145º** Da decisão de suspensão ou cancelamento do Cadastro do Participante Cadastrado, devidamente justificada, cabe recurso ao Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo 1º** O recurso da decisão de suspensão ou cancelamento do Cadastro deve ser interposto pelo requerente no prazo de até 15 (quinze) Dias Calendário, contados da comunicação da decisão.~~

~~**Parágrafo 2º** O Conselho de Administração deverá apreciar o recurso em até 75 (setenta e cinco) dias após a sua interposição.~~

~~**Parágrafo 3º** Caso a decisão de suspensão ou cancelamento do Cadastro não seja objeto de recurso ou caso tenha sido confirmada pelo Conselho de Administração, o requerente não pode dar início a qualquer novo processo de solicitação de Cadastro nos 360 (trezentos e sessenta) Dias Calendário subsequentes à última decisão.~~

~~**Artigo 146º** O BAB poderá, a critério do Presidente, cancelar permanentemente o Cadastro de um Participante Cadastrado, desde que esteja devidamente justificada.~~

~~**Artigo 147º** A aplicação da sanção de suspensão do Cadastro não altera as responsabilidades do Participante Cadastrado pelo cumprimento das obrigações a ele imputadas, nos termos do Regulamento de Participação, do presente Manual e dos demais Regulamentos, Manuais, ofícios circulares e comunicados externos do BAB.~~

~~**Parágrafo 1º** O cadastro é pessoal e intransferível, portanto, os direitos e as obrigações decorrentes do cadastro não poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros, ainda que do mesmo grupo ou conglomerado econômico, nos termos do Regulamento de Participação.~~

~~**Artigo 148º** O Participante Cadastrado poderá solicitar o cancelamento de seu Cadastro.~~

~~**Parágrafo 1º** A solicitação deverá ser formalizada pela entrega, à Central de Autorização e Cadastro de Participantes do formulário “Solicitação de Cancelamento de Cadastro”, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, disponível no website do BAB (www.balcaoagricola.com.br) devidamente preenchido.~~

~~**Parágrafo 1º** O BAB deverá, no prazo de 30 (trinta) Dias Calendário do recebimento da solicitação de cancelamento de Cadastro, comunicar ao requerente o cancelamento de seu cadastro e, se o caso, informar ao requerente as obrigações, perante o Sistema de Negociação e Registro e o Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, pendentes de cumprimento.~~

~~**Parágrafo 1º** A contar da comunicação pelo BAB ao requerente, nos termos do disposto acima, o requerente terá o prazo de até 30 (trinta) Dias Calendário para comunicar formalmente à Central de Autorização e Cadastro de Participantes o seu adimplemento. Não sendo atendidas todas as condições no prazo de 30 (trinta) Dias Calendário, a solicitação de cancelamento de Cadastro será cancelada pelo BAB.~~

~~**Parágrafo 2º** A solicitação de cancelamento do Cadastro não terá efeitos em relação às obrigações assumidas, na qualidade de Participante Cadastrado, perante o BAB, as quais permanecerão sob a responsabilidade deste Participante até a sua devida extinção.~~

~~**Parágrafo 3º** A extinção das obrigações deverá ser formalizada pelo BAB, desde que atendidas, além da quitação de eventuais pendências financeiras do requerente relativas a quaisquer custos e tarifas por ela cobrados.~~

~~**Parágrafo 4º** Caso o Operador de Instalação queira solicitar o cancelamento do cadastro de qualquer uma das suas Instalações cadastradas, deverá observar os prazos e condições descritos no Artigo 86º, item c acima.~~

Capítulo VII — Central de Autorização e Cadastro de Participante

Artigo 149º — ~~A Central de Autorização e Cadastro de Participante é responsável, dentre outras atividades, por elaborar o relatório técnico contendo a solicitação de outorga de Autorização de Participação e as informações referentes ao Cadastro, assim como a respectiva documentação, recebido do requerente e os demais documentos e informações a ele pertinentes, bem como emitir recomendação pela aprovação ou rejeição do pedido.~~

Artigo 150º — ~~Compete também à Central de Autorização e Cadastro de Participante a análise técnica para cancelamento da Autorização de Participação, quando tal cancelamento não for por solicitação do próprio Participante Autorizado.~~

Artigo 151º — ~~O prazo de análise da documentação enviada pelo requerente e elaboração do relatório técnico contendo a solicitação de outorga de Autorização de Participação pela Central de Autorização e Cadastro de Participante é de até 90 (noventa) Dias Calendário e terá início somente a partir do momento em que deliberar que a documentação exigida para o processo de admissão foi devidamente apresentada pelo requerente e está completa.~~

Artigo 152º — ~~Ao final do prazo mencionado acima, o parecer da Central de Autorização e Cadastro de Participante será encaminhado para avaliação do Presidente. O Presidente irá determinar a outorga ou não da Autorização de Participação, nos termos do Regulamento de Participação e deste Manual.~~

Artigo 153º — ~~A Central de Autorização e Cadastro de Participantes é responsável pela elaboração do relatório técnico referente a cada pedido de outorga de Autorização de Participação para posterior envio ao Presidente, devendo compilar no relatório:~~

- ~~(i) as informações encaminhadas pelo requerente para comprovar a observância do cumprimento dos requisitos exigidos para cada categoria de Participante pleiteada; e~~
- ~~(ii) a manifestação das áreas responsáveis pela análise dos requisitos exigidos para cada tipo de autorização ou categoria de participação pleiteada.~~

198

~~Parágrafo Único. — A Central de Autorização e Cadastro de Participantes somente encaminhará ao Presidente, para deliberação, os relatórios técnicos que contenham a totalidade das informações para comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos para cada categoria de participação pleiteada, ou as respectivas justificativas apresentadas pelos requerentes em caso de sua não apresentação.~~

¹⁹⁸ Artigos 143 a 154 excluídos tendo em vista a consolidação da disciplina do processo de Cadastro de Participantes no Regulamento de Participação.

Seção VII ~~Relatório Técnico para Participantes Cadastrados~~

~~Artigo 154º~~ A Central de Autorização e Cadastro de Participantes é responsável pela elaboração do relatório técnico referente a cada pedido de admissão de Participantes Cadastrados, devendo nele compilar para apreciação do Presidente:

- ~~(i)~~ os documentos, quando aplicável, e as informações encaminhadas pelo requerente para comprovar a observância do cumprimento dos requisitos exigidos para cada Participante Cadastrado; e
- ~~(ii)~~ a manifestação das áreas responsáveis pela análise dos requisitos exigidos para cada Participante Cadastrado.

~~Parágrafo 1º~~ A Central de Autorização e Cadastro de Participantes poderá solicitar ao requerente outros documentos, a seu critério.

~~Parágrafo 2º~~ A Central de Autorização e Cadastro de Participantes somente concluirá o relatório técnico mediante o recebimento da totalidade dos documentos e informações para comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos para cada Participante Cadastrado, ou as respectivas justificativas apresentadas pelos requerentes em caso de sua não apresentação.

~~Capítulo VIII~~ Capítulo VII Conflito de Interesse

Artigo ~~155º~~¹⁰³ A fim de prevenir e mitigar situações de conflito de interesse, ~~caso~~ o BAB ~~identifique~~ adotará medidas para identificar, monitorar e tratar eventuais conflitos que ~~há~~ possam surgir em suas operações. Caso seja identificado um conflito de interesse ~~entre~~ envolvendo: o próprio BAB e qualquer um de seus Participantes, ~~entre seus~~ Participantes entre si; ou ~~entre estes~~ estes participantes e seus respectivos colaboradores, fornecedores, ou prestadores de serviço, O BAB deverá comunicar imediatamente ~~informar~~ o fato ao Conselho de Administração e ~~a~~ CVM, fornecendo todas as informações pertinentes e adotando as medidas necessárias para proteger a integridade do ambiente de negociação¹⁹⁹.

Parágrafo Único. O mecanismo ~~de~~ utilizado para prevenção de situações de conflito de interesse ~~é~~ encontra-se descrito na Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse do BAB, que inclui diretrizes, responsabilidades e procedimentos. Essa política está disponível para consulta pública no website oficial do BAB (www.balcaoagricola.com.br)-²⁰⁰.

¹⁹⁹ Ajuste de redação.²⁰⁰ Ajuste de redação.

~~Capítulo IX~~ Capítulo VIII Disposições Finais

Artigo ~~156º~~¹⁰⁴ O presente Manual é aprovado pelo Conselho de Administração e pelos órgãos reguladores competentes.

Artigo ~~157º~~¹⁰⁵ Qualquer alteração a este Manual somente pode ser realizada seguindo os mesmos rituais de aprovação das autoridades reguladoras competentes, nas suas respectivas esferas de atuação, e do Conselho de Administração, nos termos de seu Estatuto Social, podendo, apenas para efeitos de divulgação, ser comunicada ao mercado por outros meios, como ofícios circulares, comunicados externos e outros.

Artigo ~~158º~~¹⁰⁶ Aplicam-se a este Manual a legislação e a regulamentação em vigor no Brasil referentes às atividades dos Participantes, dentre as quais são destacadas as seguintes²⁰¹:

- (i) Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022- Dispõe sobre o funcionamento dos mercados regulamentados de valores mobiliários; a constituição, organização, funcionamento e extinção das entidades administradoras de mercado organizado;
- (ii) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

²⁰¹ Alinhamento da redação com o disposto no atual Artigo 72 do Regulamento de Participação do BAB.

(iii) Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 - Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

(iv) Lei Complementar nº 105/2001 – Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras;

~~(ii)(v)~~ Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; - Dispõe sobre as Sociedades por Ações; e

~~(iii)(vi)~~ Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e - Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

~~(iv) Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.~~

Artigo ~~159º~~107 Os dispositivos constantes deste Manual obrigam, para todos os fins de direito, os Participantes nele mencionados. O disposto neste Manual deve estar contido, explicitamente ou por referência expressa, nos contratos e instrumentos formalizados pelos Participantes.

Artigo ~~160º~~108 O BAB determina, em ofício circular, o prazo para os Participantes se adequarem às regras previstas neste Manual e às suas eventuais alterações, nunca inferior a 30 (trinta) Dias Calendário.

Artigo ~~161º~~109 Fica o Presidente autorizado a tomar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto no presente Manual.

Parágrafo Único Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente.

Artigo ~~162º~~¹¹⁰ Os Participantes Autorizados e os Participantes Cadastrados devem manter atualizado junto ao BAB seus próprios dados cadastrais, os de seus funcionários, empregados e prepostos credenciados, quando aplicável, assegurando a exatidão das informações prestadas. O Participante está obrigado a comunicar as alterações ocorridas nos documentos apresentados e dados declarados para outorga da Autorização de Participação ou Cadastro, no prazo máximo de ~~30 (trinta) dias~~^{10 (dez) Dias Calendário}²⁰², contados da data em que ocorrer o fato²⁰³.

Parágrafo 1º A atualização deverá ser solicitada junto à Central de Autorização e Cadastro de Participantes, acompanhada de cópia simples da documentação complementar comprobatória. O BAB poderá requerer a prestação de informações e/ou documentos cadastrais adicionais e a atualização cadastral dos dados do Participante, nos prazos que fixar.

Parágrafo 2º O BAB poderá requerer do Participante, a qualquer momento e visando o acompanhamento das condições econômicas e financeiras do Participante, o envio de informações financeiras – quantitativas e qualitativas –, bem como a apresentação de esclarecimentos sobre resultado, capital, qualidade de ativos, eficiência, liquidez e gestão. Caso o Participante realize a divulgação de informações por meio da área de relações com investidores, o BAB poderá requerer a sua inclusão, por meio do e-mail cac@balcaoagricola.com.br, na lista de distribuição de tais informações.

Artigo ~~163º~~¹¹¹ Em cumprimento ao disposto nesta Seção, o Participante deve:

- (i) zelar para a autenticidade dos dados informados;
- (ii) comunicar ao BAB qualquer irregularidade; e

²⁰² [Ajuste do prazo de envio da atualização cadastral.](#)

²⁰³ [Ajuste de redação para alinhamento ao prazo estabelecido na Resolução CVM nº 50/2021, Anexo B, Artigo 2º.](#)

- (iii) manter arquivo atualizado da documentação comprobatória dos dados do cadastro, tornando-os disponíveis aos Órgãos Reguladores, bem como ao BAB, na forma da regulamentação em vigor.

Controles de versões²⁰⁴

#	DATA DA VERSÃO	COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO	DESCRIÇÃO
<u>1</u>	<u>11 de outubro de 2024</u>	-	<u>Primeira versão do Manual</u>
<u>2</u>	<u>12 de maio de 2025</u>	<u>Ofício circular BAB nº 3/2025</u>	<u>Alterações de requisitos de participação em geral; simplificação dos processos cadastrais; alteração da definição de Operador de Instalação; Agente de Inspeção como Participante Cadastrado; Permissão de cadastro de produtores rurais pessoas físicas e pessoas jurídicas investidores não residentes como Comitentes. Admissão de programas de formador de mercado.</u>

²⁰⁴ Inclusão de controle de versões neste Manual.